

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

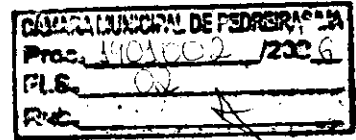
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 19 de janeiro de 2026, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 1901002/2026**, que tem por objeto a **Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.** Com este fim e para constar, eu, **Francisca Vanderlene Aragão Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras/MA, 19 de janeiro de 2026.

Francisca Vanderlene Aragão de Oliveira
Francisca Vanderlene Aragão Oliveira
Chefe do Setor de Protocolo

Francisca Vanderlene Aragão Oliveira
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO
PORTARIA Nº 008/2023



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD nº 1901002/2026

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, aos cuidados do Sr.º Marcio Francigard Furtado e Silva, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):

Câmara Municipal de Pedreiras/MA

Responsável pela formalização da demanda:

Ilvia Maria Silva Sousa

E-mail Institucional:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

1. Descrição

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2. Justificativa

2.1. Identificação da demanda

O presente documento manifesta a necessidade de prestação de serviços de armazenamento de mídia eletrônica de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

2.2. Justificativa da necessidade da serviços

2.2.1. A presente justificativa visa demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. Tal medida se faz imprescindível para assegurar a eficiência, a precisão e a legalidade no processamento da folha de pagamento dos servidores deste Poder Legislativo, por diversas razões que serão detalhadas a seguir:

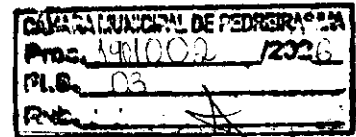
2.2.2 **Eficiência e Agilidade:** A automação dos processos de folha de pagamento reduz o tempo de processamento e minimiza a ocorrência de erros humanos, permitindo que os servidores da Câmara concentrem seus esforços em outras atividades de maior relevância.

2.2.3 **Conformidade Legal:** Um sistema especializado assegura o cumprimento das exigências legais e normativas, evitando autuações e penalidades decorrentes de falhas no processamento da folha de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



2.2.4 **Segurança das Informações:** A utilização de tecnologia avançada garante a proteção dos dados sensíveis dos servidores, prevenindo acessos não autorizados e vazamentos de informações.

2.2.5 **Transparência e Controle:** A implementação do sistema permitirá a geração de relatórios detalhados, proporcionando maior transparência e controle sobre os gastos com pessoal, atendendo aos princípios da Administração Pública, como a publicidade e a eficiência.

2.3. **Resultados almejados**

2.3.1. Garantir os resultados almejados com a contratação da empresa especializada em sistema de folha de pagamento refletem a busca pela excelência na gestão pública, assegurando eficiência, segurança, conformidade e satisfação dos servidores, além de promover uma administração transparente e moderna, alinhada às melhores práticas de governança pública.

3. **QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER CONTRATADO**

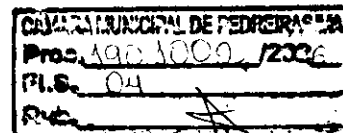
2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12

Pedreiras - MA, em 19 de janeiro de 2026.

Ilvia Maria Silva Sousa
Ilvia Maria Silva Sousa

Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

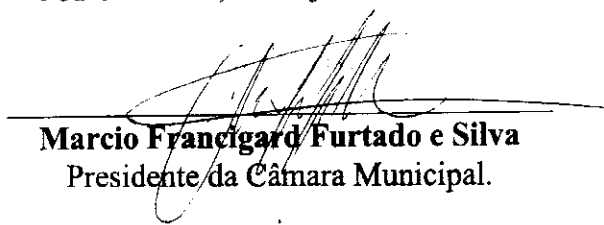
DESPACHO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

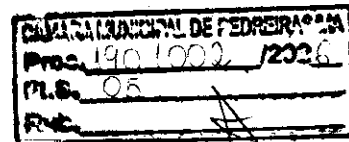
Ao Chefe do Setor de Compras
Sr.^a Luzia de Vasconcelos Silva

Estamos encaminhando à relação dos serviços para que seja realizada a pesquisa de preços com vistas à realização de procedimento de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12

Pedreiras/MA, 20 de janeiro de 2026.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

ENCAMINHAMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao
Excelentíssimo Senhor
Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA

Assunto: Encaminhamento de Pesquisa de Preços e Mapa de Apuração

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação emanada dessa Presidência, cumpre encaminhar as pesquisas de preços realizadas para subsidiar a futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

As consultas foram efetuadas por meio do Portal do TCE: <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/contrato>, instrumento oficial de transparência e racionalização das contratações públicas, mediante análise de contratações similares formalizadas por outros entes da Administração Pública, cujos dados seguem consolidados em mapa de apuração anexo.

Foram identificados os seguintes contratos vigentes:

Contrato nº 005/2025 – celebrado entre o Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ nº 07.523.400/0001-20, e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38, com valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Contrato nº 001/2025 – firmado entre o Município de Timbiras/MA, e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38, com valor mensal de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais).

Contrato nº 103/2025 – celebrado entre a Município de Alto do Parnaíba/MA, e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38, com valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	190.1002 / 2026
Fls.	06
Fv.	

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

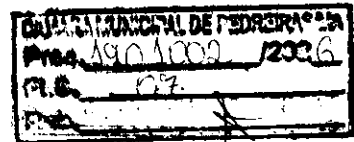
A partir da consolidação dos valores identificados, obteve-se o menor valor mensal estimado de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, o qual servirá como parâmetro referencial para a estimativa da despesa, em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

Encaminham-se, em anexo, as respectivas pesquisas para análise e deliberação superior.

Atenciosamente,

Pedreiras/MA, 20 de janeiro de 2026.


LUZIA DE VASCONCELOS SILVA
Chefe do Setor de Compras



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - Lei 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa de Licitação nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para locação de software de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência para a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 42.000,00 (quarenta e Dois Mil Reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 07 de fevereiro de 2025
FINAL: 06 de fevereiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, CNPJ nº 07.523.400/0001-20
Av. Gonçalves Dias, s/n - Centro, CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA.
Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho, CPF nº 705.718.563-49



DADOS DO CONTRATADO

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38
Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís/MA.
Sr.ª Thaiane Maria Araújo Barroso, CPF nº 005.954.563-06



FISCAL DO CONTRATO

Sr. Sigbert Pereira Bessa Neto, CPF nº 610.150.023-31

PREÂMBULO

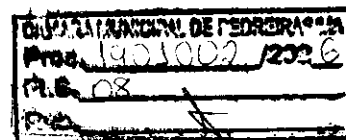
Aos 07 de fevereiro de 2025, a Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, inscrita no CNPJ nº 07.523.400/0001-20, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para locação de software de contabilidade, folha de pagamento e portal da transparência para a Câmara Municipal de São José de

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n - Centro, CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ribamar/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de Software de Contabilidade Pública Integrada.	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	Licença de uso de Software de Folha de Pagamento.	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
3	Licença de uso de Software - Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 42.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/02/2025 e encerramento em 06/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

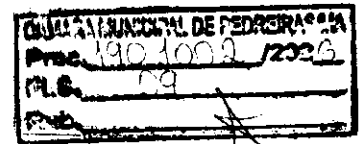
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

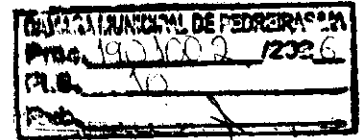
- 6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São José de Ribamar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO; ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL; UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 1.500.00.100.0000 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO A CAMARA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

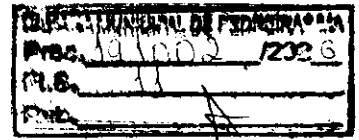
10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

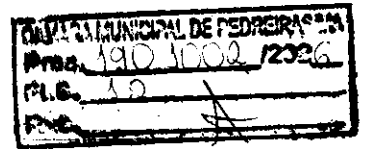


- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

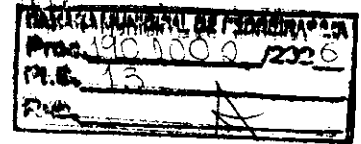
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

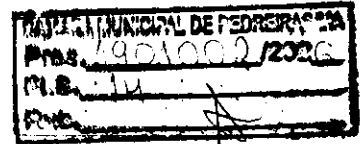
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

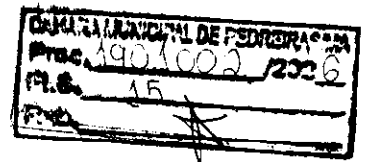
16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

CNPJ: 07.523.400/0001-20

Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro, CEP: 65.110-000 – São José de Ribamar/MA



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José de Ribamar/MA, 07 de fevereiro de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANCIMAR LIMA SILVA
JACINTHO 70571856349
Dados: 2025.02.07 16:06:06
+03'00'

Sr.ª Francimar Lima Silva Jacintho
CPF nº 705.718.563-49

PELA CONTRATADA

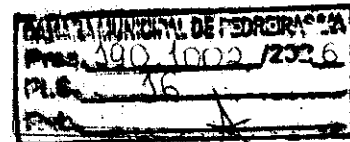
Assinado de forma digital por
THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO 00856456306
Dados: 2025.02.07 15:56:35 +03'00'

Sr.ª Thaiane Maria Araújo Barroso
CPF nº 008.564.563-06

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Órgão Solicitante: Diretoria Administrativa
Contrato N.º 001/2025
Dispensa de Licitação n.º 001/2025
Processo Administrativo n.º 010/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMBIRAS, E A EMPRESA;
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; NA
FORMA ABAIXO;**

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, com a sede localizada à Rua José Antônio Francis, s/n, Centro, nesta cidade, CEP: 65.420-000, inscrita no CNPJ n.º 23.662.570/0001-42, representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. Manoel de Jesus Batista de Oliveira, portador do CPF n.º 375.792.233-68 e do RG: 058750142016-6 SSP/MA, e a empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com o CNPJ: 17.422.433/0001-38 Situada à Praça Alfredo Teixeira, N.º 1, Bairro Cohab Anil II, São Luis/MA, neste ato representada pela Srª Thaiane Maria Araújo Barroso, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.304.413 SSP/PI e do CPF n.º 008.564.563-06, a seguir denominado **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir expressas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Contrato de prestação de serviços para locação de sistema de software na área de folha de pagamento com suporte técnico no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA.**

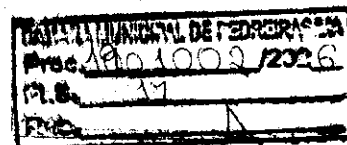
Cláusula Segunda: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este contrato tem como prazo de vigência o período de 01 (um) ano, contado a partir de 01/01/2025, sob a égide da Lei 14.133/2021;

Parágrafo 1º A proposta de prestação de serviços é a base para a celebração deste contrato.

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo do objeto ora contratado, a Contratada deverá cobrar o Valor mensal de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), totalizando o valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais), conforme descrição abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Item	Descrição do objeto	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Global
1	Contratação de empresa para locação de sistema de software na área de folha de pagamento com orientação e suporte técnico no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA.	mês	12	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720
Total Global				R\$ 15.720,00	

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado:

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - 01-Câmara Municipal de Timbiras - 01 - Legislativa - 031 Ação Legislativa - 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.40.00 - Serviço Tecnologia Informação/Comunicação - 3.3.90.40.11 - Locação de softwares.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do seu resumo na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao aceite pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS

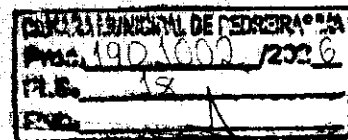
6.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato. Qualquer alteração das condições implicará recusa sem que caiba qualquer reclamação. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atender às condições das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com o termo de Referência.

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de Referência, que deu origem ao processo ao presente contrato, e o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e hora determinados, sob pena de multa.

Parágrafo 2º - No caso de algo não estar de acordo com o termo de Referência, não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a partir da data mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitada para a execução dos serviços não seja dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela Contratada.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO DO CONTRATO;

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

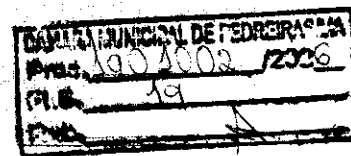
Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

O Licitante deverá manter preposto credenciado pela Câmara Municipal, por meio da fiscalização, durante toda a execução do contrato, bem como durante o período que for necessário.

- a) A pessoa indicada como preposto deverá ter qualificação e conhecimento compatível com os serviços objeto do contrato;
- b) . Ao fiscal competirá:
- c). Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, de acordo com o Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- d) Providenciar Livro de Registro, onde constará o andamento, juntamente com o preposto do Licitante, as ocorrências ocorridas;

Parágrafo Primeiro - O Fiscal será nomeado pelo Contratante por meio de portaria e/ou decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.682.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Parágrafo Segundo - A gestão deste contrato será feita da seguinte forma:

POR PARTE DA CONTRATANTE

Órgão Gestor: Câmara Municipal de Timbiras/Estado do Maranhão.

Nome do Gestor: Manoel de Jesus Batista de Oliveira - Presidente.

CPF: 375.792.233-68

Fiscal do Contrato: Luis Roberto Gomes Mohana;

CPF: 619.825.213-25

POR PARTE DA CONTRATADA

Nome do(a) signatário(a): Thaiane Maria Araújo Barroso

Endereço residencial: à Praça Alfredo Teixeira, Nº 1, Bairro Cohab Anil II, São Luís/MA.

CPF: 008.564.563-06

Função na empresa: Sócia

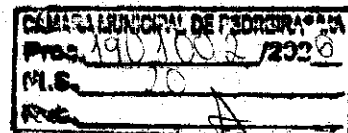
Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da câmara e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- Responder pelos prejuízos materiais decorrentes de danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- Arcar com os tributos, que incidirem sobre o presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:

- Acompanhar e fiscalizar todos os serviços contratados, pertencentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- Efetuar pagamento em moeda corrente nacional, no prazo de 30 dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.882.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio França, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Paragrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

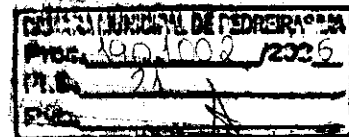
Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante e poderá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, quando exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou durante o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou durante o certame;
- i) fraudar a contratação por meio de qualquer forma de fraude;
- j) comportar-se de modo impróprio ou inadequado, ou de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos durante a execução da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

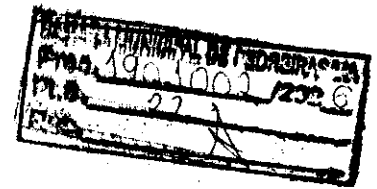
14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.5 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, aplicadas, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no entrega de documentos, ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas decorrentes de processos anteriores, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1 e 14.3.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultado ao Fornecedor o prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução das obrigações assumidas pelo órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar melhor, de acordo com a ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Especial de Licitação - Comissão, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatária, por sua vez, deverá ficar sujeita às mesmas condições estabelecidas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.882.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

14.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Timbiras.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

15.1. 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta: PUBLICAÇÃO;

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Sétima: DO FORO;

17.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timbiras (MA), 07 de janeiro de 2025.

Mateus Ribiero Costa Lima
Presidente da Câmara Municipal de Timbiras

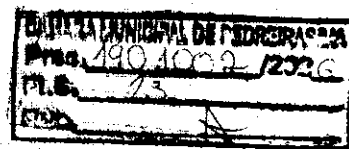
THAÍS BARROSO
Thaís Barroso

ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME

Testemunhas:

NOME: Carlos Vinícius da Silva
CPF: 030.286.443-12

NOME: Mateus Ribiero Costa Lima
606862123-55



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
C.N.P.J. (MF) 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N Fone: 0800 121 2151
CEP. 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

CPF:

1ª ORDEM DE SERVIÇO

1

Referente à Dispensa de Licitação nº 001/2025

Data da Assinatura do Contrato: 07 de janeiro de 2025.

2

Licitante: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 17.422.433/0001-38
ENDEREÇO: Praça Alfredo Teixeira, Nº 1, Bairro Cohab Anil II, São Luís/MA.

3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistema de software nas áreas de portal da transparência e sistema de contabilidade com orientação e suporte técnico interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA.

Começo das Atividades

Máximo 48 (quarenta e oito horas) após a assinatura desta Ordem de Serviço.

4

Autorizo o licitante a executar os serviços acima descritos de acordo com a proposta apresentada, dentro do que estabelece as condições previstas no Processo Licitatório.

Manoel de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Timbiras

5

De acordo: Timbiras - MA, 07 de janeiro de 2025.

THAIANE
BARROSO

Thaiane Maria Araújo Barroso
Representante legal

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Municipal nº 11/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) Gisele Nunes Dos Santos (Gerenciadora Financeira) Portaria nº 16/2025. Carlos Raniere Miranda Santos CRM SANTOS SOFTWARE LTDA (CONTRATADA)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 0b8084b2b962512dd8ece08d0928aed3

16/2025. Antônio de Assis Barros ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADA)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: e6f8171c62cd13b7334ca3c44bb300c5

RESENHA DO CONTRATO Nº 102/2025

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 102/2025 - Referente Dispensa de Licitação nº 16/2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.422.433/0001-38. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de software destinado ao sistema integrado de arrecadação, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, especificados Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos e reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 06 Sec. Mun. da Fazenda e Finanças Unidade Orçamentária: 0601 Sec. Mun. da Fazenda e Finanças 04 123 0003 2.030 Manutenção do Departamento Tributário 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ. **DO FORO:** Comarca de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de abril de 2025. **ASSINATURAS:** Rubens Sussumu Ogasawara Ordenador de Despesas/Decreto Municipal nº 11/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (CONTRATANTE) Gisele Nunes Dos Santos (Gerenciadora Financeira) Portaria nº 16/2025. Antônio de Assis Barros ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADA)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 30da9e9b18dbcf19b5149dc7ad0fa62

RESENHA DO CONTRATO Nº 103/2025

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 103/2025 - Referente Dispensa de Licitação nº 27/2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.422.433/0001-38. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de softwares destinados à gestão de Folha de Pagamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, especificados Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. **PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos e reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 05 Sec.Mun.de Administração e Planejamento UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec.Mun.de Administração e Planejamento 04 122 0002 2.015 Manutenção das Atividades da Sec de Adm e Planejamento 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ. **DO FORO:** Comarca de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de abril de 2025. **ASSINATURAS:** Rubens Sussumu Ogasawara Ordenador de Despesas/Decreto Municipal nº 11/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (CONTRATANTE) Gisele Nunes Dos Santos (Gerenciadora Financeira) Portaria nº

RESENHA DO CONTRATO Nº 106/2025

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 106/2025 - Referente Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025. **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.743.691/0001-30, e o Sr. LORIVALDO SKURA, RG nº 1.140.831 e CPF nº 370.499.339-53, **OBJETO:** Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde no município de Alto Parnaíba/MA. O imóvel está situado à Av. Presidente Itamar Franco, S/N, Centro, Alto Parnaíba - MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo da Lei. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo nos termos do art. 105, da Lei 14.133/21, combinado com o artigo 107 da mesma Lei.Caso não tenha interesse na prorrogação, o locador deverá enviar comunicação escrita ao locatário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual. **PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde 3.3.90.36.00 Outros serv. de tercelros pessoa física. **DO FORO:** Comarca de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de abril de 2025. **ASSINATURAS:** Ana Joaquina Soares de Souza Ordenadora de Despesas/Decreto Municipal nº 11/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE), GISELE NUNES DOS SANTOS (Gerenciadora Financeira) Portaria nº 16/2025. Maico Skura CPF nº 020.597.593-31 (CONTRATADA)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 4643d464c92e7a80226428225dfd4601

RESENHA DO CONTRATO Nº 109/2025

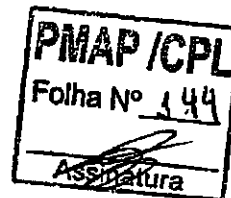
EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 109/2025 - Referente Pregão Eletrônico nº 01/2025-SRP. **PARTES:** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município e a empresa AUTOPOSTO SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.223.053/0002-62, **OBJETO:** contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol e Diesel) e óleos lubrificantes nos municípios de Alto Parnaíba, Balsas e São Luís/MA, de Interesse das Secretarias Municipais do Município de Alto Parnaíba/MA, especificados Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 da Lei nº 14.133/2021. **PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 232.350,00 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 05 Sec.Mun.de Administração e Planejamento UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec.Mun.de Administração e Planejamento 04 122 0002 2.015 Manutenção das

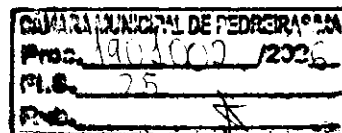


Alto Parnaíba
Novo gesto, novos caminhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS



PROCESSO 0078/2025 – PMAP/MA
CONTRATO Nº 103/2025 – PMAP/MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro - Alto Parnaíba/MA, 65810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubens Sussumu Ogasawara, acompanhado da Gerenciadora Financeira, Sra. Gisele Nunes dos Santos, ordenadores de despesas por força do Decreto Municipal nº 11/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.422.433/0001-38, com sede na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Cohab Anil II - São Luís/MA, 65.050-390, neste ato representada por Thaiane Maria Araújo Barroso, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0078/2025-PMAP e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

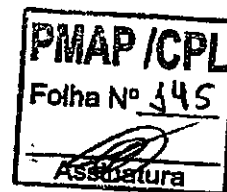
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de softwares destinados à gestão de Folha de Pagamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, especificados Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de softwares destinados à Folha de Pagamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA	12	MESES	RS 1.450,00	RS 17.400,00

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



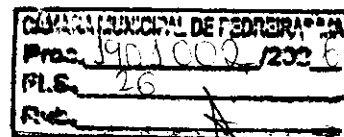
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos e reais).

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



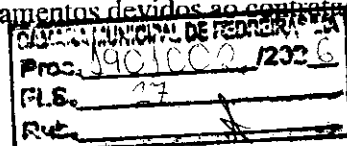
Alto Parnaíba
Nova gestão, novos caminhos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

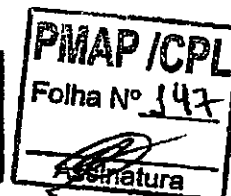
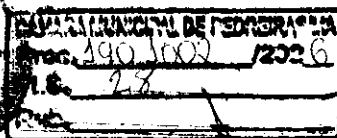
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



Alto Parnaíba
Nova gestão, novos caminhos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNAMENTO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
Proc. 180.1002/2026
Fls. 29

PMAP/CPL
Folha Nº 148
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



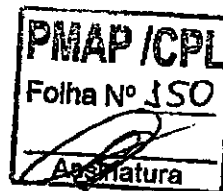
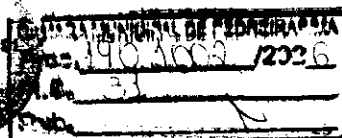
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

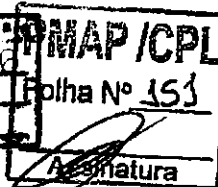
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



Alto Parnaíba
Nova gestão, novos caminhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Proc. 1903002/2023
P.L.S. 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Alto Parnaíba
Novo gesto, novos caminhos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

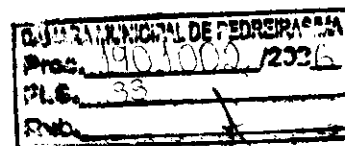
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

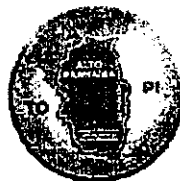
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

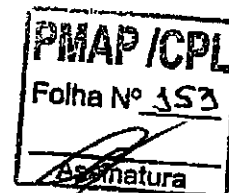
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



Alto Parnaíba
Nova gestão, novos caminhos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

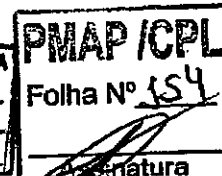
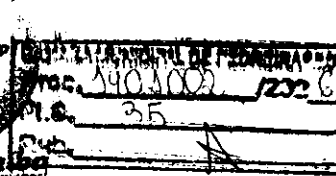
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



Cybele

Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO.: 05 Sec.Mun.de Administração e Planejamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec.Mun.de Administração e Planejamento
04 122 0002 2.015 Manutenção das Atividades da Sec de Adm e Planejamento
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

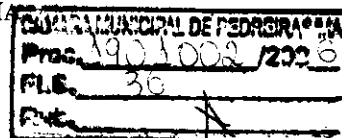
Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



Alto Parnaíba
Nova gestão, novos caminhos!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS



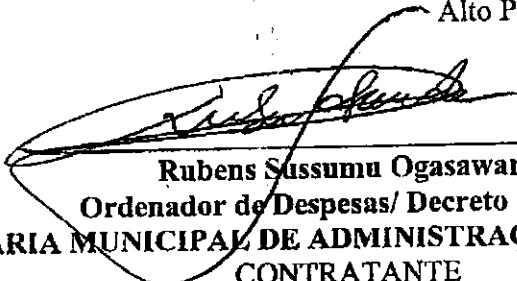
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

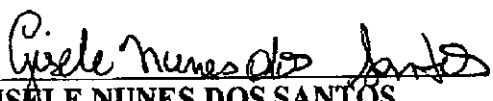
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba/MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Parnaíba/MA, 08 de abril de 2025.


Rubens Sussumu Ogasawara
Ordenador de Despesas/ Decreto 11/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE


GISELE NUNES DOS SANTOS
Gerenciadora Financeira
Portaria nº 16/2025

THAIANE MARIA
ARAUJO
BARROSO:00856456306

Assinado de forma digital por
THAIANE MARIA ARAUJO
BARROSO:00856456306
Dados: 2025.04.08 08:13:28 -03'00'

ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Thaiane Maria Araújo Barroso
CPF: 008.564.563-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

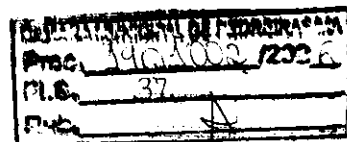
Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA
prefeituramunicipalap@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ao
Setor de Contabilidade
Câmara Municipal de Pedreiras – MA.



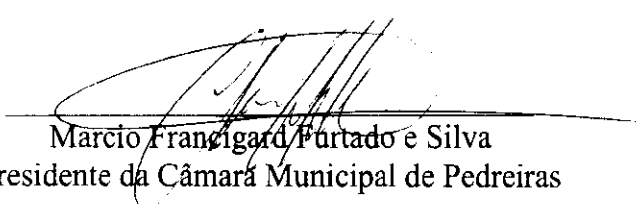
Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa e estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor total para fornecimento, tendo como referência a pesquisa de preços realizada, é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Pedreiras/MA, 21 de janeiro de 2026.

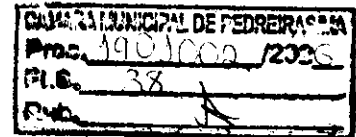

Marcio Francigard Purtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DESPACHO



Exmo. Sr.
Marcio Francigard Furtado e Silva
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras - MA

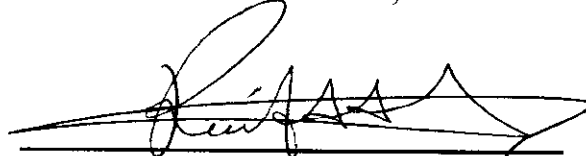
Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao objetivo de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras
PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE: 1500000000

Pedreiras - MA, 21 de janeiro de 2026.

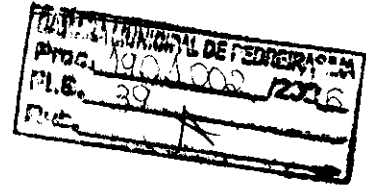
Atenciosamente,


RUIDEMAR MARINHO DE MELO
CONTADOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA, declaro, para os efeitos do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Pedreiras - MA, em 21 de janeiro de 2026.

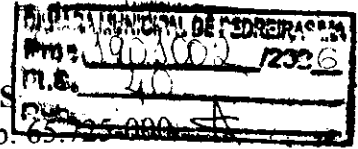
Atenciosamente,


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep. 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

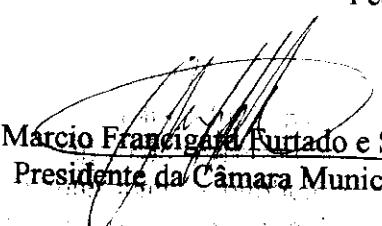
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2026

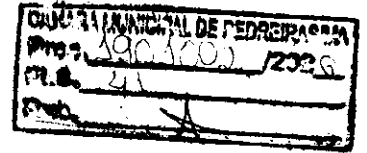
Por meio de Documento de Formalização da Demanda – DFD, no intuito de que o presente processo objetivando Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, necessita que seja realizado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, e análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) responsáveis por elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP de imediato e posteriormente o Termo de Referência – TR, que serão coordenados pelo primeiro:

- Ilvia Maria Silva Sousa – Integrante Requisitante
- Evaldo Silva Magalhães – Integrante Técnico

Encaminhem-se os autos do processo, ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do art. Art. 18, I e II da lei 14.133/2021.

Pedreiras/MA, 22 de janeiro de 2026.


Marcio Francisco Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo Nº 1901002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A Administração Pública, enquanto atividade juridicamente vinculada à consecução do interesse público, deve estruturar-se mediante instrumentos tecnológicos aptos a assegurar regularidade, eficiência, segurança jurídica e conformidade normativa na gestão de pessoal.

1.2 A Câmara Municipal de Pedreiras/MA necessita de solução informatizada especializada para processamento da folha de pagamento, compreendendo cálculo automatizado de remunerações, encargos sociais, consignações, obrigações acessórias e geração de relatórios exigidos pelos órgãos de controle, notadamente Tribunal de Contas e Receita Federal.

1.3 A inexistência de sistema adequado ou a utilização de ferramenta obsoleta compromete a confiabilidade das informações, eleva o risco de falhas materiais, expõe a Administração a responsabilizações e inviabiliza o atendimento tempestivo às exigências legais.

1.4 A contratação, portanto, revela-se medida instrumental indispensável à regularidade administrativa, à transparência fiscal e à preservação do interesse público primário.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

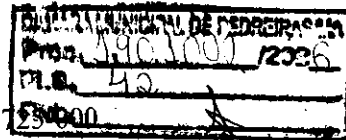
2.1 A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Implantação completa do sistema, com parametrização conforme o regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara;
- Licença de uso pelo período de 12 (doze) meses;
- Operacionalização em ambiente web (nuvem) ou servidor dedicado, com backup automático;
- Conformidade com as exigências do eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e demais obrigações acessórias;
- Geração de relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis;
- Controle de férias, décimo terceiro, adicionais, consignações e benefícios;
- Segurança da informação, com controle de acesso por perfil;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



- h) Suporte técnico contínuo durante a vigência contratual;
- i) Treinamento inicial dos servidores designados.

2.2 A solução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

Conforme a necessidade administrativa identificada, estima-se:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.
01	Licença de uso de Software – <i>Folha de Pagamento</i> .	Mês	12

Trata-se de solução única e integrada, voltada ao processamento integral da folha de pagamento da Câmara Municipal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado nacional, constatando-se a existência de empresas especializadas na oferta de sistemas de folha de pagamento em modelo SaaS (Software as a Service), com implantação e suporte técnico.

4.2 Verificou-se que o mercado disponibiliza:

- a. Sistemas em nuvem com cobrança mensal;
- b. Sistemas com licença anual;
- c. Soluções integradas a módulos contábeis;
- d. Softwares específicos para pequenos entes legislativos.

4.3 A pesquisa indicou ampla competitividade no setor, com pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda.

4.1 ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

4.1 Foram identificadas as seguintes alternativas:

- I – Desenvolvimento de sistema próprio;
- II – Utilização de software gratuito;
- III – Contratação de licença de sistema especializado já consolidado no mercado.

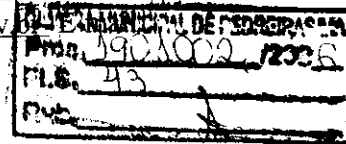
4.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

A alternativa I mostra-se antieconômica, pois o desenvolvimento próprio demanda equipe técnica permanente, manutenção contínua e elevados custos estruturais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



A alternativa II revela-se inadequada, em razão da ausência de garantias técnicas, suporte especializado e atualização normativa.

A alternativa III — contratação de empresa especializada — mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa, pois:

- a. Assegura atualização constante frente às alterações legais;
- b. Reduz riscos operacionais;
- c. Transfere ao contratado a responsabilidade técnica pela manutenção;
- d. Apresenta custo previsível e compatível com a realidade orçamentária da Câmara.

Assim, a solução escolhida atende aos postulados da eficiência e da economicidade.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram realizadas diligências para obtenção de referência de preços junto ao Painei de Preços do Governo Federal (paineldepregos.planejamento.gov.br), identificando contratações similares em entes públicos de porte equivalente.

Com base nos parâmetros colhidos, estimou-se o valor global de:

R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

para o período de 12 (doze) meses.

O valor mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado à dimensão institucional da Câmara Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende:

- a. Implantação do sistema;
- b. Parametrização conforme legislação local;
- c. Licença de uso por 12 meses;
- d. Suporte técnico contínuo;
- e. Atualizações legais;
- f. Backup automático;
- g. Treinamento inicial.

Trata-se de solução integrada e contínua, destinada à gestão plena da folha de pagamento.

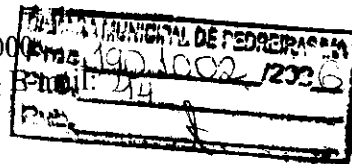
7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O objeto é tecnicamente indivisível. A fragmentação comprometeria a funcionalidade do sistema, a responsabilidade técnica e a segurança da informação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



Assim, o parcelamento não se revela técnica nem economicamente viável.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir precisão nos cálculos remuneratórios;
- Assegurar conformidade com obrigações legais;
- Reduzir riscos de inconsistências;
- Melhorar a eficiência administrativa;
- Fortalecer a transparência e o controle interno.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deverá:

- Confirmar dotação orçamentária;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Elaborar Termo de Referência;
- Verificar a regularidade fiscal da futura contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações interdependentes necessárias à execução do objeto.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui natureza eminentemente tecnológica, não gerando impactos ambientais diretos ou indiretos relevantes.

12. ANÁLISE DE RISCOS

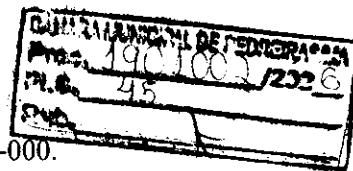
Nos termos do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, identificam-se:

- Risco de descontinuidade do serviço:** mitigado mediante cláusula de suporte contínuo e previsão de penalidades.
- Risco de falhas técnicas:** mitigado por exigência de qualificação técnica e testes prévios de implantação.
- Risco de vazamento de dados:** mitigado por exigência de protocolos de segurança da informação e backups regulares.
- Risco de dependência tecnológica:** mitigado por previsão contratual de fornecimento de backup integral dos dados ao término do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



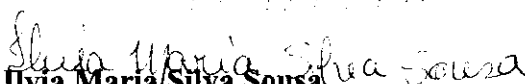
A análise demonstra que os riscos são controláveis e compatíveis com a contratação.

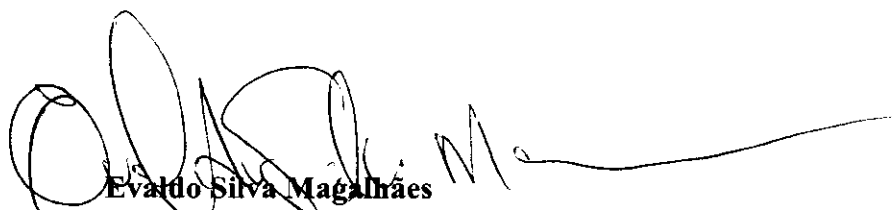
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

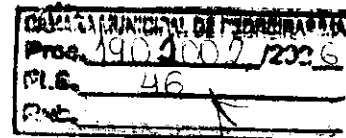
Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional à satisfação do interesse público, apresentando viabilidade técnica e compatibilidade econômica.

A solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade, revelando-se juridicamente legítima.

Pedreiras/MA, 26 de janeiro de 2026.


Ilvia Maria Silva Sousa
Integrante Requisitante


Evaldo Silva Magalhães
Integrante Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1901002/2026

1.- OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.2.2 **Justificamos** demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. Tal medida se faz imprescindível para assegurar a eficiência, a precisão e a legalidade no processamento da folha de pagamento dos servidores deste Poder Legislativo, por diversas razões que serão detalhadas a seguir:

2.2.3 **Eficiência e Agilidade:** A automação dos processos de folha de pagamento reduz o tempo de processamento e minimiza a ocorrência de erros humanos, permitindo que os servidores da Câmara concentrem seus esforços em outras atividades de maior relevância.

2.2.4 **Conformidade Legal:** Um sistema especializado assegura o cumprimento das exigências legais e normativas, evitando autuações e penalidades decorrentes de falhas no processamento da folha de pagamento.

2.2.5 **Segurança das Informações:** A utilização de tecnologia avançada garante a proteção dos dados sensíveis dos servidores, prevenindo acessos não autorizados e vazamentos de informações.

2.2.6 **Transparência e Controle:** A implementação do sistema permitirá a geração de relatórios detalhados, proporcionando maior transparência e controle sobre os gastos com pessoal, atendendo aos princípios da Administração Pública, como a publicidade e a eficiência.

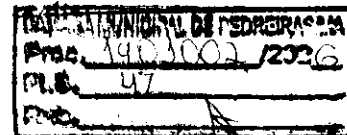
3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12	1.100,00	13.200,00

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 A Contratada terá prazo de 03 (três) dias para iniciar os serviços a partir do recebimento da ordem de serviço

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. O fornecimento dos serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

5.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processos de contratação.

5.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

5.5. Manter capacidade mínima de entrega dos serviços para atender as demandas contratadas;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

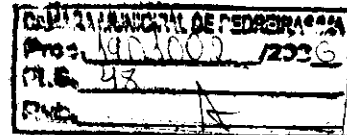
5.7. fornecer os materiais, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

5.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

5.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

5.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

5.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

5.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

5.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

5.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

5.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

5.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.17. Fornecer os materiais, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviços de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

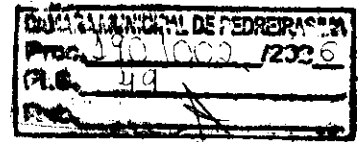
5.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

5.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos materiais decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

5.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

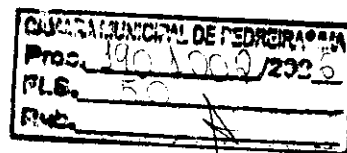
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br Email:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 6.2. Vetar o emprego de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 6.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 6.4. Intervir ou interromper o fornecimento do serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 6.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 6.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 6.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 6.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 6.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cimpedreiras.ma.gov.br - Email: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do serviço da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

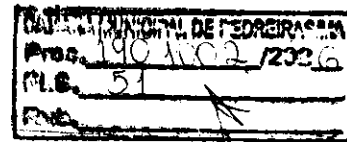
8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br Email: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

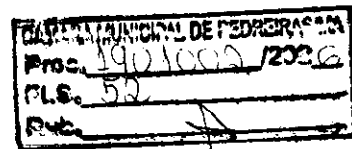
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail do setor de compras da Câmara Municipal.

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

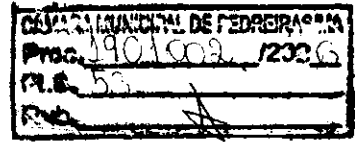
10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência de 07 (sete) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

12.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

12.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

12.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

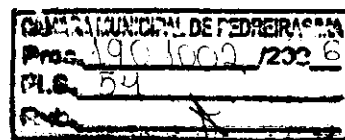
13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 0100000000

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

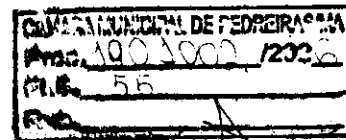
16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000

Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

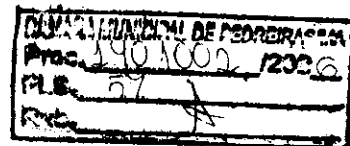
17.1. O AVISO de dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

17.1.1. Habilitação jurídica;

17.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - Email:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, pelo prazo de validade.

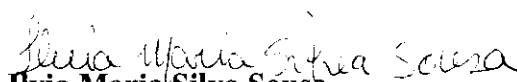
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

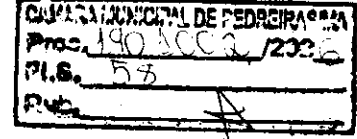
20.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

Pedreiras (MA), 27 de janeiro de 2026.


Ilvia Maria Silva Sousa
Integrante Requisitante


Evaldo Silva Magalhães
Integrante Técnico



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2026

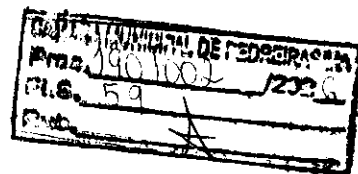
Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe designada, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA**, concluo pela aprovação do referido ETP.

A contratação descrita demonstra-se essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos e institucionais desta Casa Legislativa, conforme as justificativas apresentadas e os resultados pretendidos.

Autorizo, assim, o prosseguimento das etapas necessárias à formalização do processo licitatório ou contratação direta, observando-se os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

Pedreiras/MA, 27 de janeiro de 2026.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 1901002/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Eu, **Márcio Francigard Furtado e Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, após análise criteriosa do Termo de Referência apresentado, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, declaro que:

1. O referido Termo de Referência está em conformidade com as disposições legais, atendendo aos critérios estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
2. Os elementos técnicos e justificativas apresentados encontram-se fundamentados, demonstrando a necessidade e a viabilidade da contratação para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
3. A aprovação do Termo de Referência tem como objetivo garantir a eficiência e qualidade nos serviços prestados, alinhando-se aos princípios da administração pública.

Com base nos fundamentos apresentados, **APROVO** o Termo de Referência como instrumento necessário para o prosseguimento dos procedimentos administrativos relativos à contratação descrita.

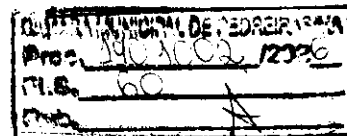
Pedreiras/MA, 27 de janeiro de 2026.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 1901002/2026, com Documento de Formalização da Demanda datado de 19/01/2026, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Marcio Francigard Furtado e Silva, Presidente da Câmara Municipal, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Pesquisa de Preços
- c) Solicitação de dotação orçamentária;
- d) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- e) Declaração de adequação orçamentária;
- f) Estudo Técnico Preliminar;
- g) Termo de Referência;

2. DO OBJETO

- **DESCRIÇÃO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

3. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

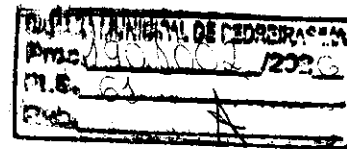
- **PROCEDIMENTO ADOTADO:** Contratação Direta, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes para o fornecimento dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 – Câmara Municipal de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

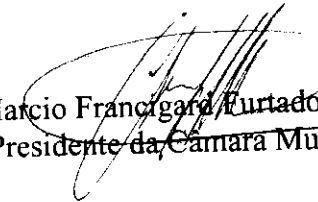
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

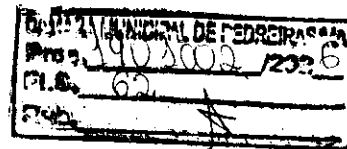
FONTE: 1500000000

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 30 de janeiro de 2026.


Marcio Francigato Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Ao Excelentíssimo Senhor
ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA
Nesta

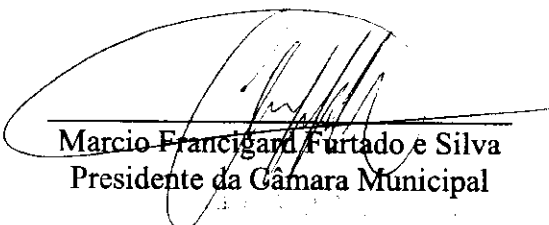
Assunto: Encaminhamento de Processo Administrativo nº 1901002/2026 – Análise e Parecer Técnico-Jurídico

Encaminhamos, para análise e emissão de parecer, o Processo Administrativo nº 1901002/2026, que trata da Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis.

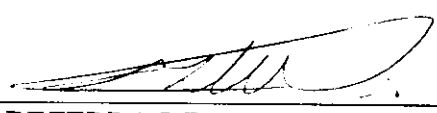
Constam do processo as ~~minutas do edital e do contrato~~, bem como demais documentos pertinentes à instrução processual, que ~~seguem anexos~~ para análise.

Solicitamos, assim, manifestação quanto à regularidade jurídica e administrativa da contratação pretendida, especialmente no que tange ao atendimento dos requisitos legais para a dispensa de licitação e à conformidade das minutas apresentadas com o ordenamento vigente.

Pedreiras – MA, 30 de janeiro de 2026.


Marcio Francigani Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal

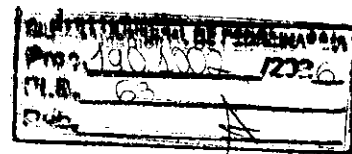
Recebido em: 30/01/2026


ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA

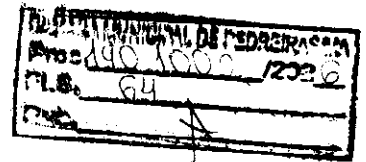


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



MINUTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2026	
CONTRATAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE (ME, EPP, MEI) (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).	
BASE LEGAL	Art. 75, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 e demais normas pertinentes à espécie.
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
LINK DO AVISO	https://cmpedreiras.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade
PERIODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DE XX/XX/2026 ÀS XX/XX/2026
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	XX/XX/2025 ÀS XX:XX horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contato@cmpedreiras.ma.gov.br
TIPO DA CONTRATAÇÃO	Menor Preço Por Item.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ XXX.XXX.XXXXXXXX).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº XXX/2026

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal de Pedreiras TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº XXX/2026
PROCESSO ADM: Nº. 1901002/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
DATA: XXX/XXX/2026

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias XXX/XX/2026 à XX/XX/2026 na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situado Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, no horário das XX:00hs às XX:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

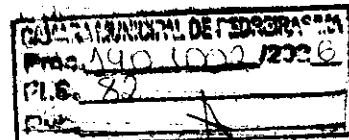
2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

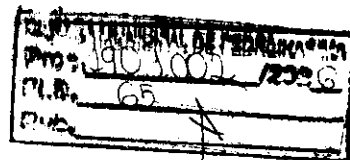
8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na realização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos ~~cinco~~ anos anteriores à publicação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Pedreiras - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

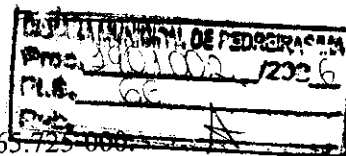
4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br – E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal de Pedreiras, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

5.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº XXXX/2026;

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

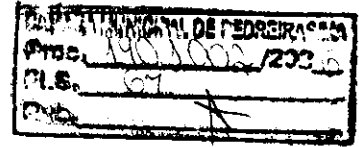
Razão social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Camara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Camara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
--	--

5.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



5.5.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.5.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.5.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.5.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

5.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.9. Considerar-se-á que os preços fixados pelo proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

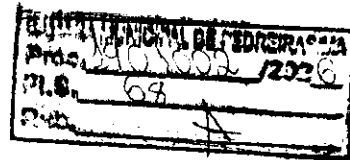
5.10. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

6.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

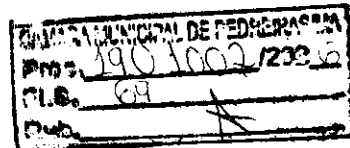
6.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 6.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou
- 6.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 6.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- 6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
- 6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.
- 6.7.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- 6.7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.7.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.7.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 6.7.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6.8 - Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

6.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrado na Junta Comercial.

6.8.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

6.8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

6.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.9.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.9.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.9.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

6.9.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.9.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

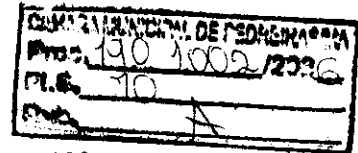
8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001: 2001 – Manutenção e funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 0100000000

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

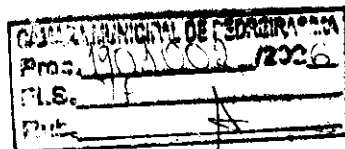
12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será até **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

13.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

13.1.2. O fornecimento do objeto é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2. A proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

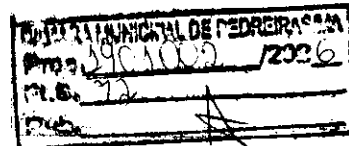
15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

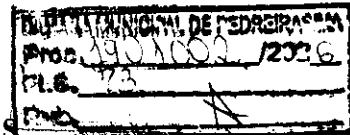
16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

- 16.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 16.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 16.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 16.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 16.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 16.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o os serviços do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



16.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço do objeto.

16.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

16.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

16.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processo de contratação.

16.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

16.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

16.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

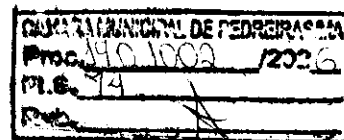
16.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

16.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

16.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

16.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

16.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

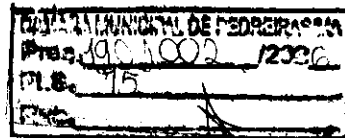
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 16.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 16.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- 16.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 16.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 16.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 16.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 16.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

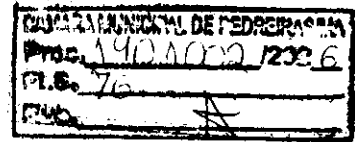
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.
- 17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

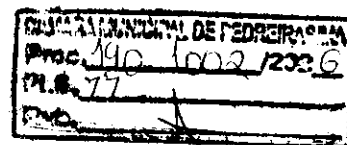
17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pedreiras/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (doze quatorze) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no www.cmpedreiras.ma.gov.br ou solicitado por email (contato@cmpedreiras.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

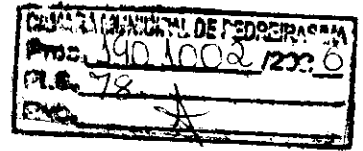
19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em XXXX de XXXXX de 2026.

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1901002/2026

1.- OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.2.2 **Justificamos** demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. Tal medida se faz imprescindível para assegurar a eficiência, a precisão e a legalidade no processamento da folha de pagamento dos servidores deste Poder Legislativo, por diversas razões que serão detalhadas a seguir:

2.2.3 **Eficiência e Agilidade:** A automação dos processos de folha de pagamento reduz o tempo de processamento e minimiza a ocorrência de erros humanos, permitindo que os servidores da Câmara concentrem seus esforços em outras atividades de maior relevância.

2.2.4 **Conformidade Legal:** Um sistema especializado assegura o cumprimento das exigências legais e normativas, evitando autuações e penalidades decorrentes de falhas no processamento da folha de pagamento.

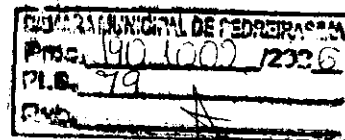
2.2.5 **Segurança das Informações:** A utilização de tecnologia avançada garante a proteção dos dados sensíveis dos servidores, prevenindo acessos não autorizados e vazamentos de informações.

2.2.6 **Transparência e Controle:** A implementação do sistema permitirá a geração de relatórios detalhados, proporcionando maior transparência e controle sobre os gastos com pessoal, atendendo aos princípios da Administração Pública, como a publicidade e a eficiência.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12	1.100,00	13.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 A Contratada terá prazo de 03 (três) dias para iniciar os serviços a partir do recebimento da ordem de serviço

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. O fornecimento dos serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

5.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processos de contratação.

5.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

5.5. Manter capacidade mínima de entrega dos serviços para atender as demandas contratadas;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

5.7. fornecer os materiais, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

5.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

5.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

5.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

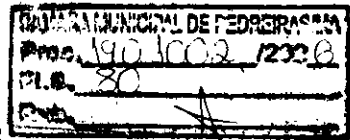
5.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

5.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



- 5.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 5.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- 5.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 5.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.17. Fornecer os materiais, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviços de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 5.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 5.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos materiais decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 5.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados;

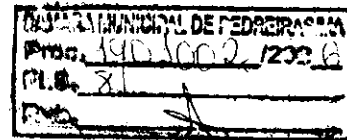
6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 6.2. Vetar o emprego de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 6.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 6.4. Intervir ou interromper o fornecimento do serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



6.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

6.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

6.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

6.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

6.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

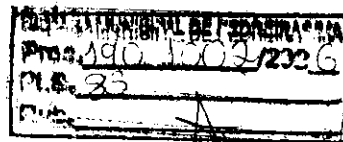
7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do serviço da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail do setor de compras da Câmara Municipal.

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

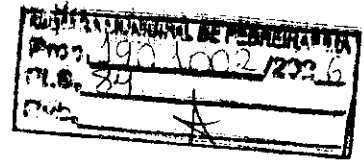
9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

12.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

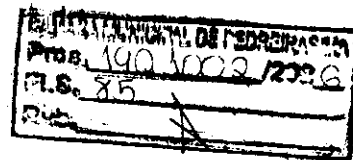
12.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 01000000000

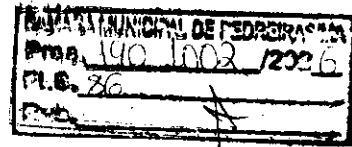
15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

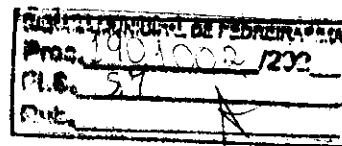
16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

17.1.1. Habilitação jurídica;

17.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

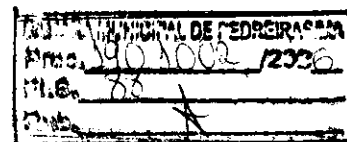
18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, pelo prazo de validade.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page*: www.cmpedreiras.ma.gov.br – E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

20.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

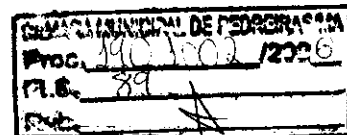
20.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00XXXX2/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
Camara Municipal de Pedreiras
Pedreiras- MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Prezado senhor,

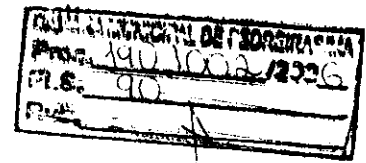
Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (....)

3. Proposta de Preços: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12		

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br – E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DE PEDREIRAS E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº ____/2026, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO XXXX/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1901002/2026, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os serviços, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação.

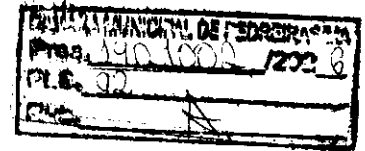
CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vi-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



gente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12		

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco do xxx
- Agência: xxxx-
- Conta-corrente: xxx.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

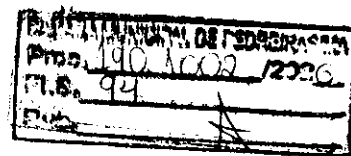
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 0100000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

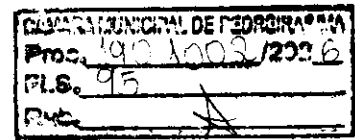
PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

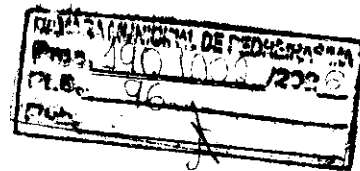
PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processos de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

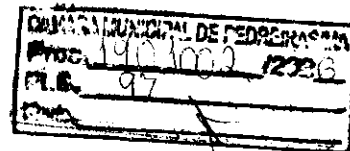
PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATAN-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

TE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

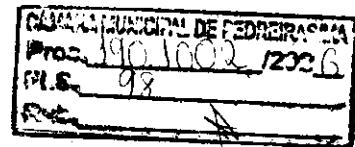
PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

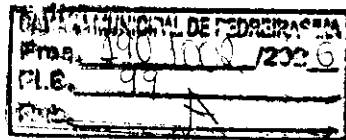
PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

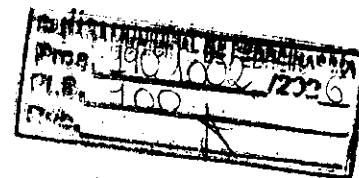
PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRA: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

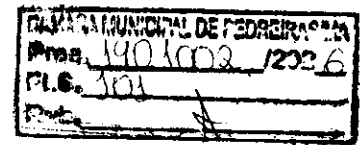
PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

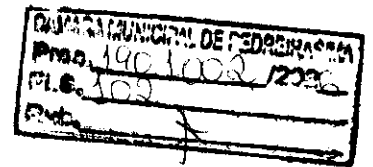
Pedreiras - MA, de de

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE

.....
Sr(a).

Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARECER JURIDICO

Assunto: Análise jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação

Processo Administrativo nº 1901002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

A Administração justifica a contratação com base na necessidade de suprir deficiências materiais nas dependências da Câmara, essenciais ao funcionamento adequado dos setores administrativos e legislativos. A solicitação está acompanhada de documentos que demonstram a demanda, a estimativa de preços, a minuta contratual e demais elementos instrutórios.

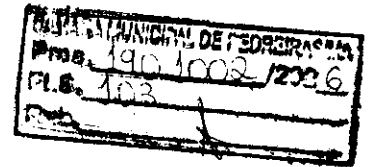
2. VIABILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

*qualificação técnica e econômica indispensáveis à
garantia do cumprimento das obrigações.*

Todavia, a própria Constituição e a legislação infraconstitucional admitem exceções ao dever de licitar, autorizando a contratação direta nas hipóteses legalmente previstas, desde que preenchidos os requisitos normativos e devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor e da necessidade da contratação.

Tal princípio – o da licitação –, por constituir regra geral aplicável à Administração Pública, deve ser interpretado de forma extensiva, alcançando o maior número possível de situações em que seja viável a competição entre os interessados. Em contrapartida, as hipóteses excepcionais de contratação direta – seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação – devem ser lidas de forma restritiva, conforme impõe a boa hermenêutica jurídica.

Esse entendimento decorre do enunciado clássico da interpretação restritiva das normas excepcionais, segundo o qual a exceção não pode suprimir a regra, salvo quando estritamente necessária e devidamente justificada. Na prática: licitar sempre que possível; contratar sem licitação, apenas quando indispensável.

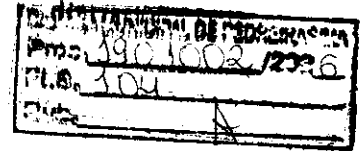
No caso concreto, a Câmara Municipal de Pedreiras/MA apresentou justificativa clara da necessidade administrativa, aliada a elementos objetivos que comprovam a legalidade e a viabilidade da contratação direta. O processo demonstra a observância dos pressupostos legais da dispensa e assegura, ainda, a obtenção de condições vantajosas à Administração, afastando indícios de fracionamento indevido de despesa ou direcionamento contratual.

Entretanto, a própria Carta Magna admite expressamente hipóteses em que o procedimento licitatório poderá ser afastado, prevendo a existência de contratações inexigíveis, dispensadas e dispensáveis, estas últimas previstas de forma taxativa na legislação infraconstitucional.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de outros bens e serviços comuns, desde que o valor da contratação seja inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização anual prevista pelo Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025.

3. REQUISITOS LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LEI Nº 14.133/2021

A contratação direta por dispensa de licitação deve observar, cumulativamente, os requisitos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos no seu art. 75 e parágrafos, e ainda estar devidamente instruída com os documentos essenciais exigidos pelos arts. 72 e 73 da mesma norma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Nos termos do art. 75, inciso II, é dispensável a licitação para a aquisição de bens ou serviços comuns, desde que o valor da contratação não exceda o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025, conforme o previsto no §1º do art. 75, conforme previsto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; valor atualizado por Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Consta anexada aos autos avaliação prévia de mercado, da qual se extrai que o valor estimado para o objeto do presente procedimento é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) elenca, em seu artigo 72, normas gerais que regem as diversas hipóteses de contratação direta, tanto por dispensa quanto por inexigibilidade de licitação. Entre elas, destaca-se a exigência de que todo processo de contratação direta esteja devidamente formalizado e instruído, de modo a assegurar a legalidade, a transparência e o controle dos atos administrativos. O referido artigo assim dispõe:

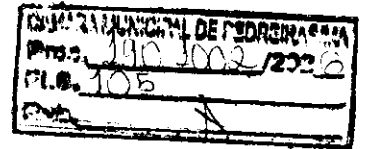
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desse modo, constata-se a adequada formalização e instrução do processo de contratação direta, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao procedimento.

4. DO PARECER

Diante da análise do processo administrativo e da documentação apresentada, verifica-se que a contratação direta pretendida pela Câmara Municipal de Pedreiras/MA está devidamente amparada na legislação vigente, especialmente no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se ainda que o processo está regularmente instruído, em conformidade com os arts. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021, contendo os documentos essenciais.

Ademais, não se verificam indícios de fracionamento indevido de despesa, que possa comprometer a legalidade ou a moralidade do procedimento.

Contudo, ressalta-se que, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com fundamento nos incisos I e II devem ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, contendo a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas de eventuais interessados, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

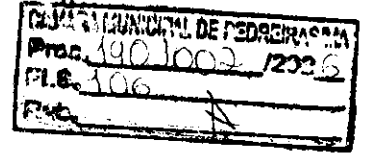
Assim, considerando que o aviso de dispensa ainda será publicado, conclui-se que o procedimento se encontra na fase prévia à escolha do fornecedor e à autorização formal da contratação, as quais deverão ser oportunamente realizadas após o recebimento e análise das propostas eventualmente apresentadas.

X



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



Diante disso, opina-se pela viabilidade jurídica da continuidade do procedimento de dispensa de licitação, com a devida publicação do aviso e observância das etapas subsequentes previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise da proposta mais vantajosa, autorização da autoridade competente e formalização do contrato.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

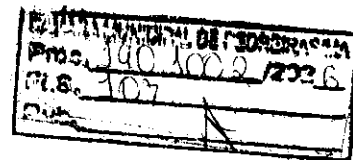
Pedreiras/MA, 04 de fevereiro de 2026.

ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA
OAB/MA 6947



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 1901002/2026

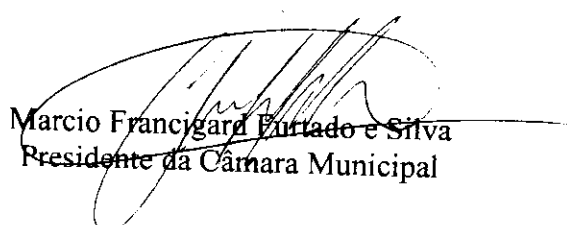
Dispensa de Licitação Nº 002/2026

Eu, Marcio Francigard Furtado e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso das atribuições legais que me confere o cargo, e em conformidade com o disposto no § 3º, inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 002/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

A presente autorização fundamenta-se no parecer jurídico favorável emitido pelo setor jurídico da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, constante no Processo Administrativo nº 1901002/2026, que atesta a regularidade da documentação apresentada e a legalidade dos procedimentos adotados para a contratação.

Dessa forma, determino o prosseguimento das medidas necessárias à publicação do referido Aviso de Dispensa de Licitação, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pedreiras/MA, 05 de fevereiro de 2026.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90

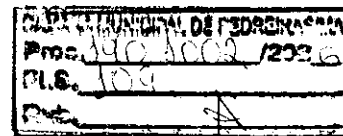


AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2026	
CONTRATAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE (ME, EPP, MEI) (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).	
BASE LEGAL	Art. 75, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 e demais normas pertinentes à espécie.
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.
LINK DO AVISO	https://cmpedreiras.ma.gov.br/dispensaeinexigibilidade
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DE 06/02/2026 ATÉ 11/02/2026
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	12/02/2025 Às 10:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	contato@cmpedreiras.ma.gov.br
TIPO DA CONTRATAÇÃO	Menor Preço Por Item.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 002/2026

“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes no AVISO e anexos.

1.2. Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara Municipal de Pedreiras TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

DISPENSA Nº 002/2026

PROCESSO ADM: Nº. 1901002/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

DATA: 11/02/2026

ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

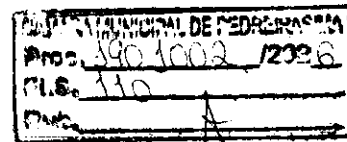
A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue entre os dias 06/02/2026 à 11/02/2026 na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situado Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, no horário das 08:00hs às 14:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

3.1. Poderão participar deste processo de Dispensa de Licitação, observado o **subitem 12.2** deste AVISO, pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no **item 6** deste AVISO, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

3.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do AVISO, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 3.3.1, será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

3.3.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Pedreiras - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO JULGAMENTO

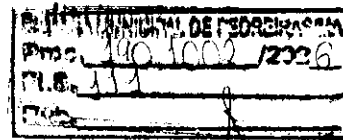
4.1. Recebidos os envelopes de proposta e documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos documentos neles contidos.

4.2. O Agente de Contratação decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Câmara Municipal de Pedreiras, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

4.4. É facultado à agente de contratação solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

4.5. Serão consideradas habilitadas a(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

4.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, ao agente de contratação, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

5.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

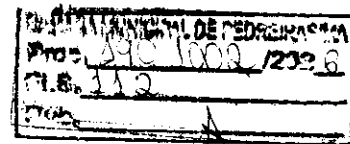
5.1.1.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessada(s) em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 6 deste AVISO, através do endereço de e-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br, o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026;

5.1.2. POR MEIO FÍSICO:

5.1.2.1. A(s) Pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação no prazo e local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Camara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Camara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
--	---

5.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90

5.5.2.1. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;

5.5.2.2. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.5.2.3 Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do presente AVISO.

5.5.2.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.

5.5.2.5. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO I, mencionando as informações técnicas necessárias.

5.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

5.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.

5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.

5.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta dispensa de licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.

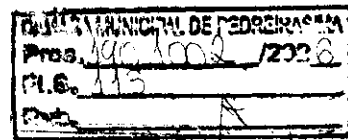
5.10. O agente de contratação examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

6.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page:* www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou

6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.7 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.7.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.7.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.7.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.7.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.7.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.7.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

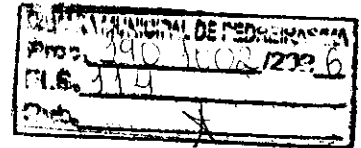
6.7.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.8 - Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90



6.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

6.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, registrado na Junta Comercial.

6.8.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

6.8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

6.9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.9.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.9.3 o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.9.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9.5. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.9.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço**, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

8. DO REAJUSTE

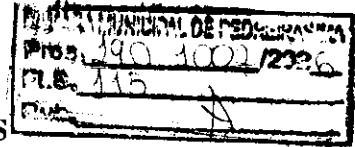
8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90



9.1. O prazo e demais condições de execução, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no projeto básico, Anexo I do Presente AVISO.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III do Presente AVISO.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 0100000000

12. DO CONTRATO

12.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. Para celebrar o contrato a Pessoa física ou jurídica deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

12.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ou Pessoa física ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será até **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 106, 107 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

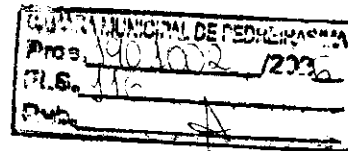
12.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90



13.1. Além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

13.1.2. O fornecimento do objeto é de responsabilidade da contratada;

13.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos em anexo.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

14.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

14.1.2. A proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

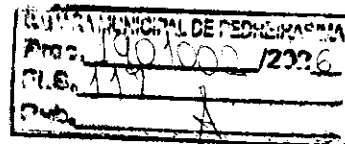
16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

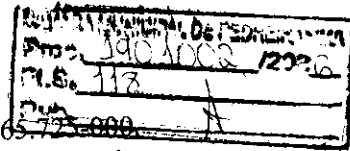


- 16.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 16.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 16.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.4. Intervir ou interromper o serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 16.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 16.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 16.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 16.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 16.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 16.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o os serviços do objeto.
- 16.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no serviço do objeto.
- 16.2. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

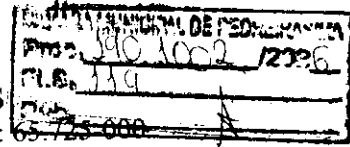


- 16.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;
- 16.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processo de contratação.
- 16.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 16.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- 16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;
- 16.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 16.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 16.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 16.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 16.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 16.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 16.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

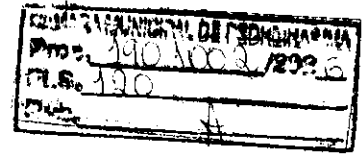


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



- 16.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 16.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.2.17. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 16.2.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 16.2.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 16.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.
- 17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

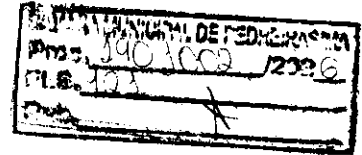
17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. No caso de eventual divergência entre o AVISO e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

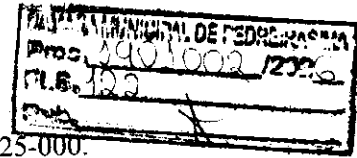
18.2. A proponente deverá examinar detidamente as disposições contidas neste AVISO e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação, subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.3. O agente de contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90



18.4. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Agente de Contratação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.5. O foro da cidade de Pedreiras/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do presente procedimento.

18.6. Este AVISO e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.6.1. Através de documento impresso e assinado digitalmente pela presidente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (doze quatorze) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O AVISO também estará disponível no www.cmpedreiras.ma.gov.br ou solicitado por email (contato@cmpedreiras.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

19. ANEXOS

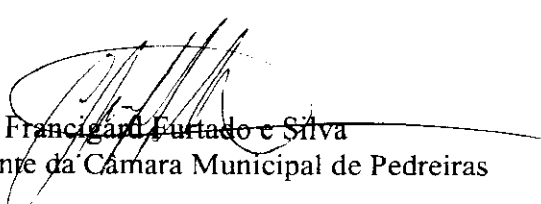
19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

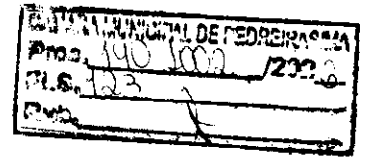
19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em 06 de fevereiro de 2026.


Marcio Francigardi Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 1901002/2026

1.- OBJETO

1.2 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.2.2 **Justificamos** demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Pedreiras/MA. Tal medida se faz imprescindível para assegurar a eficiência, a precisão e a legalidade no processamento da folha de pagamento dos servidores deste Poder Legislativo, por diversas razões que serão detalhadas a seguir:

2.2.3 **Eficiência e Agilidade:** A automação dos processos de folha de pagamento reduz o tempo de processamento e minimiza a ocorrência de erros humanos, permitindo que os servidores da Câmara concentrem seus esforços em outras atividades de maior relevância.

2.2.4 **Conformidade Legal:** Um sistema especializado assegura o cumprimento das exigências legais e normativas, evitando autuações e penalidades decorrentes de falhas no processamento da folha de pagamento.

2.2.5 **Segurança das Informações:** A utilização de tecnologia avançada garante a proteção dos dados sensíveis dos servidores, prevenindo acessos não autorizados e vazamentos de informações.

2.2.6 **Transparência e Controle:** A implementação do sistema permitirá a geração de relatórios detalhados, proporcionando maior transparência e controle sobre os gastos com pessoal, atendendo aos princípios da Administração Pública, como a publicidade e a eficiência.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

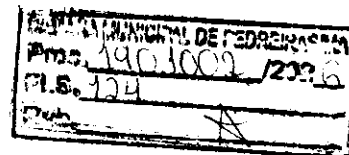
3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12	1.100,00	13.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 A Contratada terá prazo de 03 (três) dias para iniciar os serviços a partir do recebimento da ordem de serviço

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. O fornecimento dos serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

5.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

5.3. Emitir a Nota Fiscal de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processos de contratação.

5.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

5.5. Manter capacidade mínima de entrega dos serviços para atender as demandas contratadas;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

5.7. fornecer os materiais, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

5.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

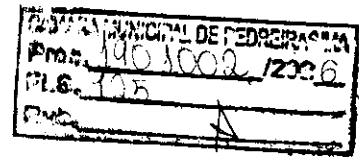
5.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

5.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

5.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

5.11.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

5.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qual-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

quer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

5.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

5.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

5.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.17. Fornecer os materiais, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviços de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

5.18. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

5.19. Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

5.20. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos materiais decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

5.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

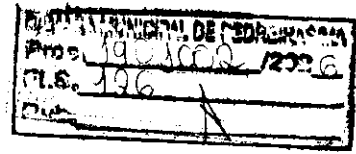
6.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

6.2. Vetar o emprego de quaisquer serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

6.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.4. Intervir ou interromper o fornecimento do serviço do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 6.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 6.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 6.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 6.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;
- 6.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 6.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- 7.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do serviço da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de **menor preço por item**, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

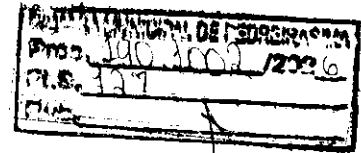
8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

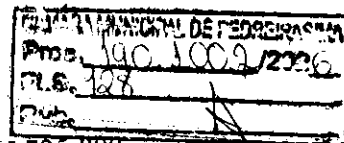
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

8.13. As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail do setor de compras da Câmara Municipal.

9. DO CONTRATO

9.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

9.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

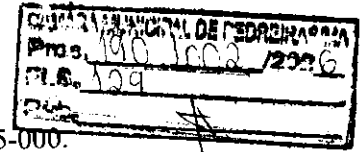
10.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

10.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90



10.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

11. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

11.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao AVISO e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à agente de contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

12.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

12.1.2 A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

12.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

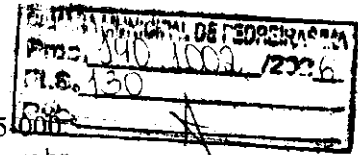
13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 0100000000

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

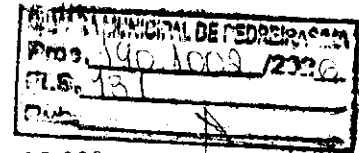
16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90



16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 14.1

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7 deste Termo de Referência.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

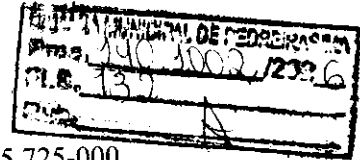
16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90



16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

17.1.1. Habilitação jurídica;

17.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, pelo prazo de validade.

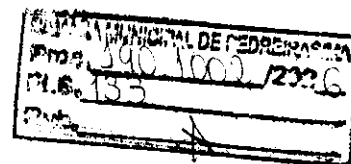
20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.



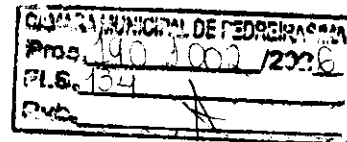
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90



20.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

20.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro -- Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pedreiras
Pedreiras- MA.

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
(DDD) Telefone: (...)

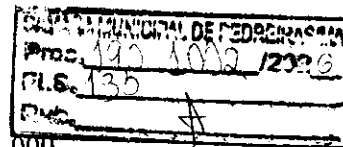
2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome:
Cédula de identidade/órgão emissor:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



CPF:
Cargo/Função:
E-mail:
(DDD) Telefone: (....)

3. Proposta de Preços: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software -- Folha de Pagamento.	Mês	12		

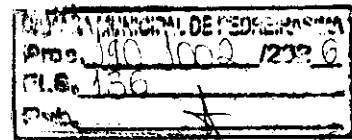
4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026

ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DE
PEDREIRAS E A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº ____/2026, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1901002/2026, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os serviços, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

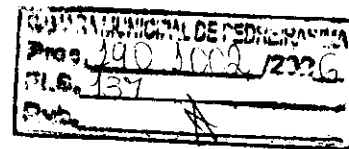
A contratada deverá garantia a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90



serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12		

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

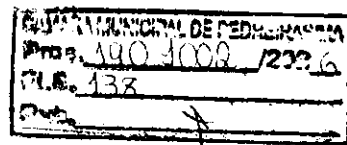
PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br –
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco do xxx
- Agência: xxxx-
- Conta-corrente: xxx.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 0100000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

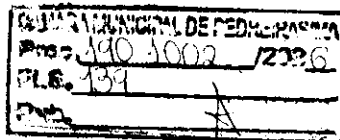
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

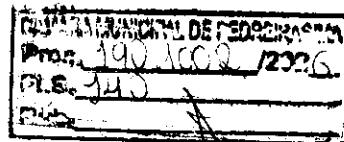
PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processos de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

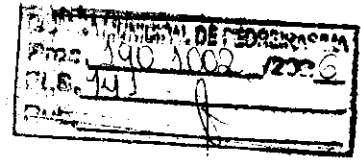
PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

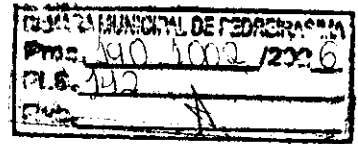
PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efe-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

tuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

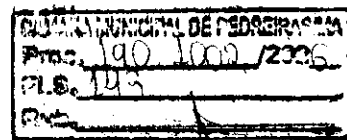
PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

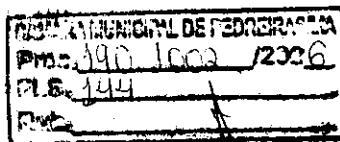
PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

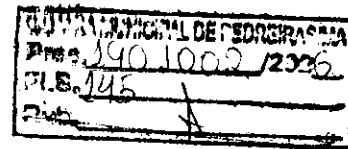
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRA: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

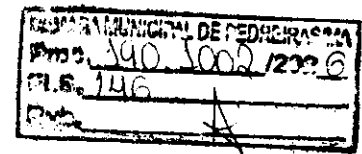
PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

Pedreiras - MA, de de

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE

.....
Sr(a).

Contratada

Testemunhas:

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102128917		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IZAÍAS DELFINO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA			
SEXO Masculino	RESPOSTA DA PERGUNTA Nº 1 XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	(mãe) TEREZINHA DELFINO DE PAULO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/01/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (póster) 05583505636	Órgão emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 979.091.903-44			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA IL (OBRIGADORO - rua, av. etc.) RUA 10			NÚMERO 19
COMPLEMENTO QUADRA 5	BARRIO/DISTRITO PLANALTO VINHAIS III	CEP 86074-963	UF MA
MUNICÍPIO São Luís			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL IZAÍAS DELFINO DOS SANTOS - ME			ENDOWMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AV. ANA JANSEN			NÚMERO 9
COMPLEMENTO Pavimento 05 T II: SALA 508	BARRIO/DISTRITO Ponte D'Água	CEP 65077-300	UF BRASIL
MUNICÍPIO São Luís			DOMÍNIO ELETRÔNICO (E-MAIL) IZAIASDELFINO@ASPEC.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6202300 Atividade Secundária	Descrição do Objeto FOTOCOPIAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.528.188/0001-53	TRANSMISSÃO DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 14/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>IZAÍAS DELFINO DOS SANTOS</i>		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002728646	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

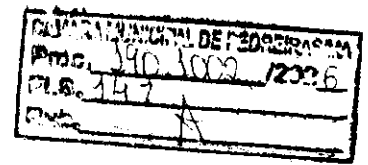
* Este documento foi gerado no portal Empresas Fácil

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 10:40 SOB Nº 20190785373.
PROTOCOLO: 190785373 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902852861. NIRE: 21102128917.
IZAÍAS DELFINO DOS SANTOS - ME

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2026.02.06-0001
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL/EMAIL
Data/hora do início do recebimento:	06/02/2026 11:01:33
Data/hora do fim do recebimento:	11/02/2026 23:59:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	FRANCISCA MARTA ARAGÃO FREITAS LIMA
IP da máquina:	192.168.100.101
Computador:	SERVER
Data/hora do envio do arquivo:	06/02/2026 11:05:55

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

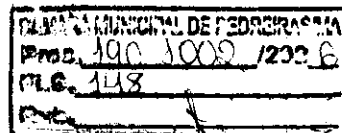
DATA	SITUAÇÃO
06/02/2026	PUBLICADO

Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras\MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133/28





Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA

Certifico para devidos fins e efeitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133/28

Pedreiras/MA, 6 de Fevereiro de 2026.

Francisca Marta Aragão Freitas Lima
Responsável

Câmara Municipal de Pedreiras

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 12.538.625/0001-90 - Tel: (99) 98454-3804 - Site: www.cmpedreiras.ma.gov.br

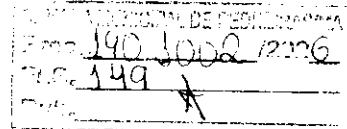
www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133/28





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90



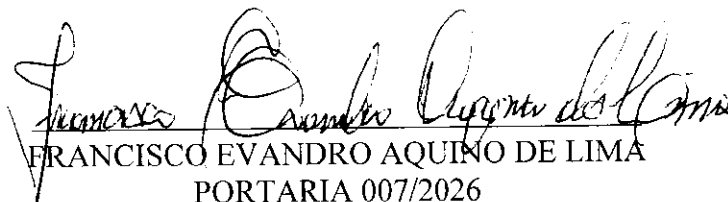
**JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E PROPOSTA DE PREÇOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 1901002/2026, os
Documentos de habilitação e proposta de preços.

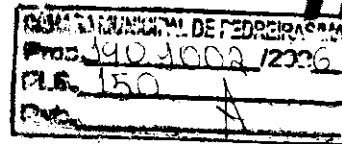
Empresa: **IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ:
26.529.188/0001-53**

Pedreiras/MA, em 12 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO EVANDRO AQUINO DE LIMA
PORTARIA 007/2026
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Assunto: **Envio de Proposta de Preços e Documentação -
Dispensa de Licitação nº 002/2026**

De: Ramilla Cutrim Veras <ramilla@delfinsistemas.com.br>
Para: Câmara de Pedreiras <contato@cmpedreiras.ma.gov.br>
Data: 09/02/2026 17:12



web

- Documentação Pedreiras - Delfin.zip (~12 MB)

Prezados(as),

Em atendimento ao AVISO de Dispensa de Licitação nº 002/2026, encaminhamos, por meio deste e-mail, a **proposta de preços (cotação)**, bem como a **documentação de habilitação**, conforme exigências estabelecidas no subitem 6 do referido Aviso.

Informamos que os documentos seguem anexos para análise e apreciação por esta Comissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

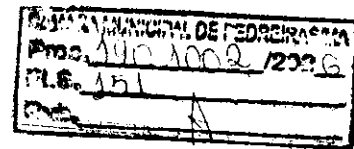
Izaías Delfino dos Santos - ME
CNPJ nº 26.529.188/0001-53

Atenciosamente,

Documentação de habilitação

Documentação de habilitação

Documentação de habilitação



PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS – MA

Proponente: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME
Endereço: Avn. Ana Jansen, nº 09, Lagoa Corporate, Pvmto 5, TII, sala 508, Ponta d'Areia.
São Luís/MA CEP – 65.077-300
CNPJ: 26.529.188/0001-53 CGF: isento
Banco do Brasil Ag.: 2954-8 C/C: 49.731-2 IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME
E-mail: suporte@delfinsistemas.com.br
Fone: (98) 3042-1075

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

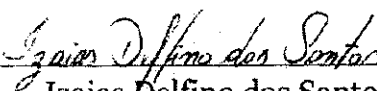
ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Soma				R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
Valor Global: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)					

Prazo de Execução: 12 meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

São Luís – MA, 09 de fevereiro de 2026


Izaias Delfino dos Santos

Izaias Delfino dos Santos – ME
Sócio

Avn. Ana Jansen, nº 09, Lagoa Corporate, Pvmto 5, TII, sala 508, Ponta d'Areia.
São Luís/MA CEP – 65.077-300



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

COORDENADORIA DE REGISTRO EMPRESARIAL
Proc. 190.1002/2019
PLG. 152
RUE. 1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102128917		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) IZAIAS DELFINO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE (pai) ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS		(mãe) TEREZINHA DELFINO DE PAULO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/01/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05583505638	Órgão emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 979.091.903-44			
ELIANCIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA 10		NÚMERO 19	
COMPLEMENTO QUADRA 5	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO VINHAIS III	CEP 85074-863	
MUNICÍPIO São Luís			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME		ENCLAVAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AV. ANA JANSEN		NÚMERO 9	
COMPLEMENTO PAVMO 05 T II SALA 508;	BAIRRO/DISTRITO Ponta D'Azeite	CEP 85077-300	
MUNICÍPIO São Luís	UF MA	PAÍS BRASIL	CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL) IZAIASDELFINO@ASPEC.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - local) Atividade Principal 6202300 Atividade Secundária 6203100, 6209100, 8219901, 8219999, 8201501	Descrição do Objeto ATIVIDADE (6202-300) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES (6201-501) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (6203-100) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEL (8209-100) SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (8219-999) PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMO O SERVIÇO DE PREPARO DE DOCUMENTOS (8219-901)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.529.188/0001-53	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 14/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Izaias Delfino dos Santos</i>		
DEFERIDO: PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002728648	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

Izaias

JUCEMA

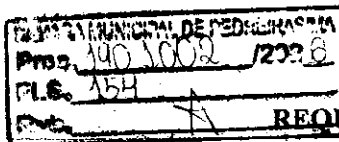
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2019 10:40 SOB Nº 20190785373.
PROTOCOLO: 190785373 DE 25/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902852861. NIRE: 21102128917.
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/06/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) IZAIAS DELFINO DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS		(mãe) TEREZINHA DELFINO DE PAULO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/01/1985	IDENTIDADE (número) 05583595636	Órgão emissor DETRAN	UF CE
CPF (número) 979.091.903-44			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOCOMOÇÃO) - rua, av, etc) RUA 10			NÚMERO 19
COMPLEMENTO QUADRA 5	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO VINHAIS III	CEP 65074-863	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL IZAIAS DELFINO DOS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA			NÚMERO 7
COMPLEMENTO SALA 806 COND EMP V DE MORAIS	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	CEP 65071-322	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís		UF MA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) IZAIAS.DELFINO@ASPEC.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6202300 Atividade Secundária 6201501, 6203100, 6209100, 8219901, 8219999	Descrição de Objeto ATIVIDADE PRINCIPAL: (6202-3/00) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS: (6201-5/01) DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (6203-1/00) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEL (6209-1/00) SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (8219-9/99) PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 07/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Izaias Delfino dos Santos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA116000506227	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:10 SOB Nº 21102128917.
PROTOCOLO: 160684900 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602473275. NIRE: 21102128917.
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPUBLICA DE FEDERACIJA
Proc. 140.1002/2006
T.E. 156
P. 1

REPUBLICA DE FEDERACIJA DE SRASIE

MINISTERIO DE INTERIORE

SECRETARIA DE IDENTIFICACAO

IDENTIFICACAO

Nome: [illegible]

Sexo: [illegible]

Data de Nascimento: [illegible]

Local de Nascimento: [illegible]

Endereco: [illegible]

Profissao: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Carimbo: [illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADERNÃO DE REGISTRO	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Proc. 3901002 / 2026 Fls. 157	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.529.188/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2016
NOME EMPRESARIAL IZAIAS DELFINO DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELFIN SISTEMAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 62.19-9-01 - Fotocópias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN		NÚMERO 9	COMPLEMENTO PAVMT005 T II SALA 508
CEP 65.077-300	BAIRRO/DISTRITO PONTA D'AREIA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IZAIAS.DELFINO@ASPEC.COM.BR		TELEFONE (98) 3235-9758	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

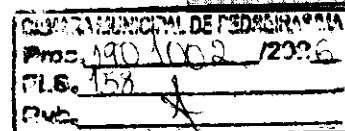
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2026 às 17:40:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



2026

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

98224834

CPF/CNPJ

26.529.188/0001-53

NÚMERO DE CONTROLE

92120263590610

RAZÃO SOCIAL

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS

NOME FANTASIA

DELFIN SISTEMAS

LOCALIZAÇÃO

AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN PAVMT005 T II
65077300 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

SALA 508 Nº 9, PONTA D'AREIA

CNAE Principal e Secundários

620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS

620310000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

821990100 - FOTOCOPIAS, REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO.

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2026

1D4BB5A9FAC7BA465BE4E6A103A47279

BRASIL, 12 de maio de 2025
Pm. 100.003.2026
P. 160

transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo ainda, assinar declarações, propostas, interpor impugnações, vistorias, recursos, apresentar ou renunciar a recursos administrativos contra habilitações, classificações, habilitações e desclassificações, receber intimações, notificações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, receber e dar quitação, assinar lista de presença e atas, abrir mão de prazo recursal, e demais atos e documentos do certame ou de negociação direta para qual a outorgante tenha sido convocada, e não poderá publicar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso, sendo VERADO o seu subseqüente. Certifico que o presente instrumento público de procuração terá validade de 02 (dois) anos, a contar da presente data. Os nomes e os dados dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelo titular da empresa outorgante, que por eles se responsabiliza, isentando-se de qualquer incorreção e/ou omissões. O titular da empresa outorgante, afirma sob as penas da lei, que o presente requerimento de empresário bem como a certidão simplificada e que não possui outras empresas devidamente registradas na Junta Comercial competente. Quantidade: 1 - (Código: 13.9.3 - Outras procurações) - Emolumentos: R\$ 120,00 (cento e vinte reais); -, FERC: R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), FADEP: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos); FEMP: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos); - Total: R\$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos). Assim o disse, do que dou fé e me peço este instrumento, que lhe lavrei no Livro de Procurações Públicas, tendo sido esta lida pelo outorgante e sendo esta achado conforme, outorgou, aceitou e assina: Eu, Micael Levi Barbosa Lima, Escrevente Público, autógrafo e assinado, (ss) IZAIAS DELFINO DOS SANTOS.

São Luís, 12 de maio de 2025

EM TESTE: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS

Izaias Delfino dos Santos
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS

Micael Levi Barbosa Lima, Escrevente

Poder Judiciário, 1ª Vara
Selo PROCURADOR JUDICIAL Nº 12025160

Data/Hora: 12/05/2025 16:25

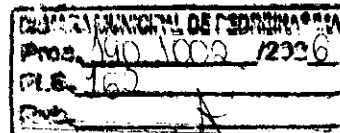
Livro: 162-P Folha: 75

Ato: 139.3 Total: R\$ 133,20

Emol: R\$ 120,00 - FERC: R\$ 3,60

FADEP: R\$ 4,80 - FEMP: R\$ 4,80

Condição e validade: conforme o presente instrumento de procuração



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

O Empresário **IZAIAS DELFINO DOS SANTOS**, estabelecido(a) na AVENIDA CORONEL COLARES MOREIRA, 7 SALA 806 COND EMP V DE MORAIS, CALHAU, São Luís - MA, CEP: 65071-322, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São Luís - MA, 07/11/2016


IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
Titular

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

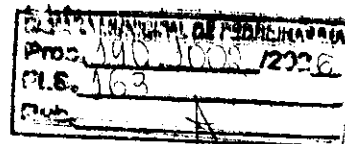
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:10 SOB Nº 20160684897.
PROTOCOLO: 160684897 DE 08/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602473267. NIRE: 21102128917.
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016
www.empresafacil.ma.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
CNPJ: 26.529.188/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

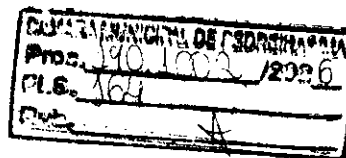
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:39 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **33C5.FB13.E57B.241F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 030012/26

Data da Certidão: 04/02/2026 11:13:36

**CPF/CNPJ 26529188000153 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

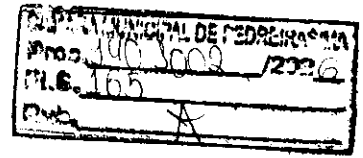
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/02/2026 11:13:36



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 121189/25

Data da Certidão: 26/12/2025 09:59:31

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26529188000153

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

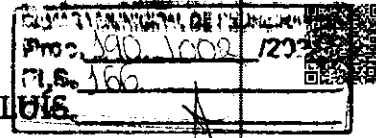
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CERTIFICADO
102026009211321



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012894992026

Validade: 28/05/2026

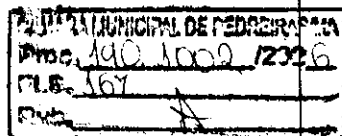
Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
CNPJ: 26.529.188/0001-53		Inscrição Municipal: 98224834
Razão Social: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS		
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
620230000 – DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO		
Logradouro: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN		
Número: 9	Complemento: PAVMTO05 T II	SALA 508
Bairro: PONTA D'AREIA		
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65077300

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **28 de janeiro de 2026 as 10:49**, sob o código de autenticidade nº **4CA6BCF5BA227066FB3A2A76DA7A1B42**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.529.188/0001-53
Razão Social: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
Endereço: AV NINA RODRIGUES 9 PAVMT05 T II / PONTA D'AREIA / SAO LUIS / MA / 65077-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020305514356280038

Informação obtida em 09/02/2026 16:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO	
Proc. 440.1002	/2026
FL. 168	
Out.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.529.188/0001-53

Certidão nº: 54421340/2025

Expedição: 15/09/2025, às 16:21:43

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IZAIAS DELFINO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.529.188/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

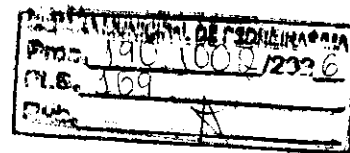
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 15/01/2026

Nº da certidão: 12600173978

Data de validade: 15/03/2026

Código de Validação: 9060ec9baa

NOME: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS

CNPJ: 26.529.188/0001-53

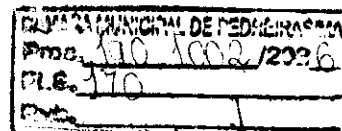
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**Balanco Patrimonial**

Licenciado para: DINAMICA AUDITORIA, CONSULTORA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.529.188/0001-53

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, Complemento: PAVMT005 T II SL 508, N.º: 9, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís,

Estado: MA, CEP: 65077300, Telefone: (98) 32359758

NIRE: 21102128917 - Data: 11/11/2016

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	1.002.278,76 D
1.01	Ativo Circulante	538.513,14 D
1.01.01	Disponibilidades	526.416,10 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	526.416,10 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	526.416,10 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	240,04 D
1.01.01.01.01.0002	Banco	101.960,31 D
1.01.01.01.01.0015	Investimentos	424.215,75 D
1.01.03	Clientes	12.097,04 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	12.097,04 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	12.097,04 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	12.097,04 D
1.07	Ativo não Circulante	463.765,62 D
1.07.04	Imobilizado	174.639,17 D
1.07.04.01	Bens em Operação	192.738,20 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	192.738,20 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	4.000,00 D
1.07.04.01.01.0004	Veículos	172.990,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	15.748,20 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	18.099,03 C
1.07.04.21.03	Depreciação Equipamentos, Maquinas e Instal. Industriais	800,01 C
1.07.04.21.04	Depreciação Veiculos	17.299,02 C
1.07.05	Intangível	289.126,45 D
1.07.05.01	Concessões	289.126,45 D
1.07.05.01.01	Concessão de Softwares	289.126,45 D
2	*** Passivo ***	1.002.278,76 C
2.01	Passivo Circulante	15.317,21 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	15.317,21 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	15.317,21 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.814,22 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.055,45 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	758,77 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	13.502,99 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	13.502,99 C
2.07	Patrimônio Líquido	986.961,55 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.04	Reservas	966.961,55 C
2.07.04.01	Reservas	966.961,55 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	966.961,55 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	966.961,55 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.002.278,76 (Um Milhão Dois Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Balanço Patrimonial

Pag.: 2 de 2

Fortes Contábil 8.9.3

Licenciado para: DINAMICA AUDITORIA, CONSULTORA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.529.188/0001-53

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, Complemento: PAVMTO05 T II SL 508, N.º: 9, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís,

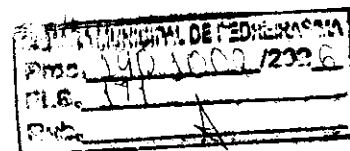
Estado: MA, CEP: 65077300, Telefone: (98) 32359758

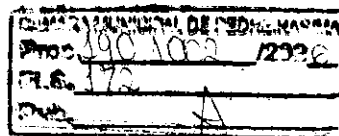
NIRE: 21102128917 - Data: 11/11/2016

Conta	Descrição	31/12/2024
-------	-----------	------------

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 979.091.903-44

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
CONTADORA
CRC Nº 8307-O/MA
CPF: 895.666.883-34





Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil 8.9.3

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: DINAMICA AUDITORIA, CONSULTORA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.529.188/0001-53

NIRE: 21102128917 - Data: 11/11/2016

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, Complemento: PAVMTO05 T II SL 508, N.º: 9, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís,

Estado: MA, CEP: 65077300, Telefone: (98) 32359758

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2024
		a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	820.533,62
010.01	Faturamento Prod, Merc. e Serviços	820.533,62
010.01.03	Vendas de Serviços	820.533,62
(-) 020	Deduções da Receita	152.402,00
020.01	Impostos Faturados	152.402,00
020.01.05	Simplex	668.131,62
(=) 030	Receita Líquida	668.131,62
(=) 060	Lucro Bruto	359.797,38
(-) 070	Despesas Operacionais	359.121,21
070.01	Despesas Administrativas	676,17
070.04	Resultado Financeiro	676,17
070.04.02	Despesas Financeiras	308.334,24
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	308.334,24
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	308.334,24
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	308.334,24

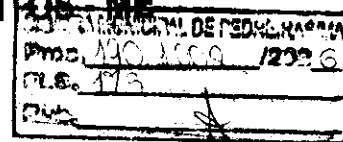
São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 979.091.903-44

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
CONTADORA
CRC Nº 8307-O/MA
CPF: 895.666.883-34

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME

ANO 2024



INDICADORES FINANCEIROS DE LIQUIDEZ

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{538.513,14}{15.317,21} = 35,16$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{538.513,14}{15.317,21} = 35,16$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{538.513,14}{15.317,21} = 35,16$$

$$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exig. a LG Prazo}}{\text{Ativo Total (Passivo Total)}} \times 100 = \frac{15.317,21}{1.002.278,76} \times 100 = 1,53\%$$

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
CPF: 979.091.903-44
EMPRESÁRIO

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
CPF: 895.666.883-34
CONTADORA – CRC 8307/0 MA

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2024

Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil 8.9.3

Licenciado para: DINAMICA AUDITORIA, CONSULTORA E CONTABILIDADE LTDA - ME

Empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.529.188/0001-53

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, Complemento: PAVMT005 T II SL 508, N.º: 9, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís,

Estado: MA, CEP: 65077300, Telefone: (98) 32359758

NIRE: 21102128917 - Data: 11/11/2016

Nota 1 - Práticas Contábeis**1.1 - Disponibilidades**

Os valores de disponibilidades estão sendo representados pelas contas de caixa, bancos e aplicações. Com valor em 31 de Dezembro de 2024 de R\$ 526.416,10.

1.2 - Depreciação

Houve a depreciação no valor de R\$ 17.299,02 referentes a computadores e veículos, incorporada as despesas da empresa.

1.3 - Provisões**1.3.1 - Provisão de Férias**

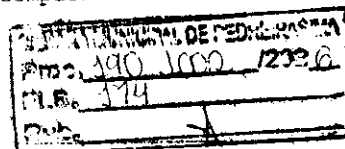
As férias foram todas provisionadas e pagas no ano de 2024.

1.3.2 - Provisão de 13º Salário

13º Salário, foram todos provisionados e pagos em 2024.

Nota 2 - Patrimônio Líquido**2.1 - Resultado do Exercício**

A empresa teve resultado positivo, tendo uma receita anual de R\$ 820.533,62 e um lucro de R\$ 308.334,24 (Trezentos e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)



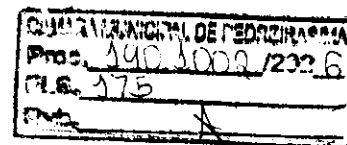
São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 979.091.903-44

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
CONTADORA
CRC Nº 8307-O/MA
CPF: 895.666.883-34

terça-feira, 31 de dezembro de 2024

Fim



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89566688334	NUBIA REGINA COELHO SOUSA
97909190344	IZAIAS DELFINO DOS SANTOS

ATUA EM

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2025 14:21 SOB Nº 20250252104.
PROTOCOLO: 250252104 DE 20/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503162885. CNPJ DA SEDE: 26529188000153.
NIRE: 21102128917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/02/2025.
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Balanco Patrimonial

Fortes Contábil 7.212.1

Licenciado para: DINAMICA AUDITORIA, CONSULTORA E CONTABILIDADE LTDA - ME

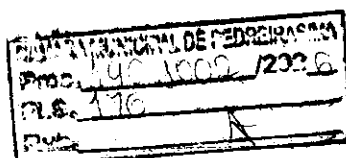
Empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.529.188/0001-53

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, Complemento: PAVMT005 T II SL 508, N.º: 8, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís,

Estado: MA, CEP: 65077300, Telefone: (98) 32359758

NIRE: 21102128917 - Data: 11/11/2016

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	957.289,39 D
1.01	Ativo Circulante	648.948,08 D
1.01.01	Disponibilidades	632.170,37 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	632.170,37 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	632.170,37 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	9.162,81 D
1.01.01.01.01.0015	Investimentos	623.007,56 D
1.01.03	Clientes	16.777,71 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	16.777,71 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	16.777,71 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	16.777,71 D
1.07	Ativo não Circulante	308.341,31 D
1.07.04	Imobilizado	19.214,86 D
1.07.04.01	Bens em Operação	19.748,20 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	19.748,20 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	4.000,00 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	15.748,20 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	533,34 C
1.07.04.21.03	Depreciação Equipamentos, Maquinas e Instal. Industriais	533,34 C
1.07.05	Intangível	289.126,45 D
1.07.05.01	Concessões	289.126,45 D
1.07.05.01.01	Concessão de Softwares	289.126,45 D
2	*** Passivo ***	957.289,39 C
2.01	Passivo Circulante	12.548,08 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	12.548,08 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	12.548,08 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	891,53 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	98,20 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	793,33 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	11.656,55 C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	11.656,55 C
2.07	Patrimônio Líquido	944.741,31 C
2.07.01	Capital Realizado	20.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	20.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.04	Reservas	924.741,31 C
2.07.04.01	Reservas	924.741,31 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	924.741,31 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	924.741,31 C



Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 957.289,39 (Novecentos e Cinquenta e Sete Mil Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 979.091.903-44

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
CONTADORA
CRC Nº 8307-O/MA
CPF: 895.665.883-34

domingo, 31 de dezembro de 2023

Fim

Pág.: 1 de 1

Demonstração do Resultado do Exercício

Fortes Contábil 7.212.1

Licenciado para: DINAMICA AUDITORIA, CONSULTORA E CONTABILIDADE LTDA - ME

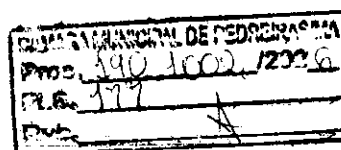
Empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.529.188/0001-53

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN, Complemento: PAVMTO05 T II SL 508, N.º: 9, Bairro: PONTA D AREIA, Cidade: São Luís,

Estado: MA, CEP: 65077300, Telefone: (98) 32359758

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: 001 - Geral

		01/01/2023
		a
Conta	Descrição	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	955.538,58
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	955.538,58
010.01.03	Vendas de Serviços	955.538,58
(-) 020	Deduções da Receita	164.925,93
020.01	Impostos Faturados	164.925,93
020.01.05	Simplex	164.925,93
(=) 030	Receita Líquida	790.612,65
(=) 060	Lucro Bruto	790.612,65
(-) 070	Despesas Operacionais	440.001,52
070.01	Despesas Administrativas	439.335,78
070.04	Resultado Financeiro	665,74
070.04.02	Despesas Financeiras	665,74
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	350.611,13
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	350.611,13
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	350.611,13



São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

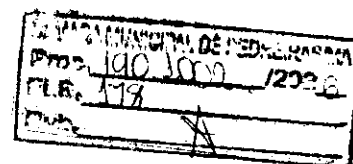
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
EMPRESARIO
CPF: 979.091.903-44

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
CONTADORA
CRC Nº 8307-O/MA
CPF: 895.666.883-34

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME

ANO 2023

INDICADORES FINANCEIROS DE LIQUIDEZ



$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{648.948,08}{12.548,08} = 51,72$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{648.948,08}{12.548,08} = 51,72$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{648.948,08}{12.548,08} = 51,72$$

$$\text{Índice de Endividamento Geral} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exig. a LG Prazo}}{\text{Ativo Total (Passivo Total)}} * 100 = \frac{12.548,08}{648.948,08} = 1,93\%$$

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
CPF: 979.091.903-44
EMPRESÁRIO

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
CPF: 895.666.883-34
CONTADORA - CRC 8307/0 MA

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 31/12/2023

Licenciado para: DINAMICA AUDITORIA, CONSULTORA E CONTABILIDADE LTDA - ME
 Empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.529.188/0001-53
 NIRE: 21102128917 - Data: 11/11/2016

Pág.: 1 de 1

Fortes Contábil 7.212.1

Nota 1 - Práticas Contábeis

1.1 - Disponibilidades

Os valores de disponibilidades estão sendo representados pelas contas de caixa, bancos e aplicações. Com valor em 31 de Dezembro de 2022 de R\$ 632.170,37.

1.2 - Depreciação

Houve a depreciação no valor de R\$ 266,67 referentes a computadores, incorporada as despesas da empresa.

1.3 - Provisões

1.3.1 - Provisão de Férias

As férias foram todas provisionadas e pagas no ano de 2023.

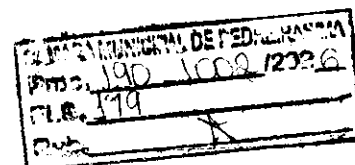
1.3.2 - Provisão de 13º Salário

13º Salário, foram todos provisionados e pagos em 2023.

Nota 2 - Patrimônio Líquido

2.1 - Resultado do Exercício

A empresa teve resultado positivo, tendo uma receita anual de R\$ 955.538,58 e um lucro de R\$ 350.611,13 (Trezentos e cinquenta mil, seicentis e onze reais e treze centavos)



São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

IZAIAS DELFINO DOS SANTOS
 EMPRESARIO
 CPF: 979.091.903-44

NUBIA REGINA COELHO SOUSA
 CONTADORA
 CRC N° 8307-O/MA
 CPF: 895.666.883-34

domingo, 31 de dezembro de 2023

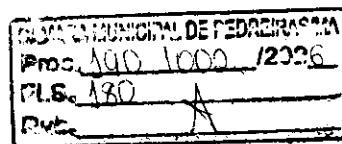
Fim



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89566688334	NUBIA REGINA COELHO SOUSA
97909190344	IZAIAS DELFINO DOS SANTOS



JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2024 17:13 SOB Nº 20240771206.
PROTOCOLO: 240771206 DE 11/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12408150230. CNPJ DA SEDE: 26529188000153.
NIRE: 21102128917. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2024.
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

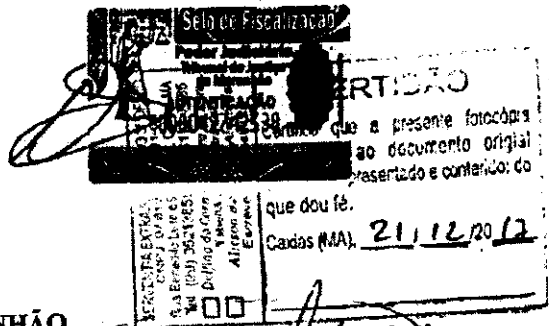
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



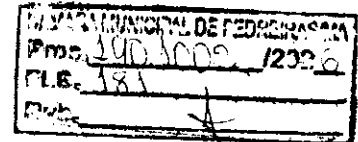
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas - MA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



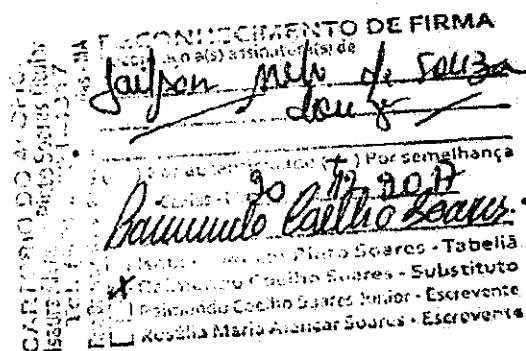
ATESTAMOS para os devidos fins de prova, que a Empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME, com sede na Av. Colares Moreira, Lote 7, Quadra 28 - Sala 806, Calhau, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.529.188/0001-53, prestou serviços de licenciamento de sistemas de gestão governamental, compreendendo os módulos: folha de pagamento e site institucional, bem como executou satisfatoriamente os serviços de suporte e manutenção dos softwares locados à Câmara Municipal de Aldeias Altas - MA, no período de 08/03/2017 a 18/12/2017, comprovando de forma exemplar a sua qualificação técnica e notória especialização na sua atividade precípua.

Atestamos ainda que não houve interrupção no sistema a partir do momento em que foi instalado na Câmara, e que os compromissos assumidos foram cumpridos sem restrições, não constando em nossos registros, até a presente data, fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aldeias Altas - MA, em 18 de dezembro de 2017

Jaílson Melo de Souza
JAILSON MELO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Aldeias Altas - MA





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br -
CNPJ: 12.538.625/0001-90

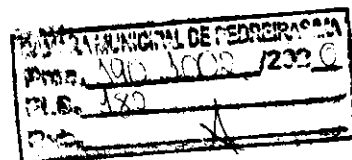
ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

Data de divulgação do aviso no Portal: 06/02/2026
Data fim de recebimento de propostas: 11/02/2026
Link do aviso: <https://cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133>
E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br



1. DO RELATO:

Aos 12 do mês de fevereiro, às 10h00min, do ano de 2026, na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada na Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, CEP; 65.725-000 Pedreiras - MA, por meio do Agente de Contratação, Sr. FRANCISCO EVANDRO AQUINO DE LIMA, designado pela Portaria 007/2026, vem por meio dessa ata divulgar a análise da(s) proposta(s) e documentos de habilitação apresentados, tendo em vista que o aviso de dispensa foi publicada no portal de transparência, com intuito de obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, do referido objeto acima mencionado, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço.

1.2 As empresas interessadas poderiam obter o respectivo aviso de dispensa junto a Comissão de Contratação de forma presencial, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios <https://cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133> e E-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br.

1.3 As propostas de preços e documentos de habilitação poderiam ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, situada Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, CEP; 65.725-000 Pedreiras - MA, ou de através do E-mail da comissão: contato@cmpedreiras.ma.gov.br

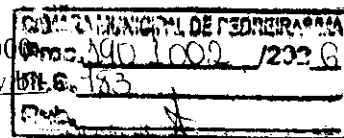
1.4 Serão anexados nos autos do processo todos os comprovantes de recebimento das propostas e habilitação via e-mail, bem como os protocolos de forma presencial, caso tenha acontecido.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

Foi constatado no e-mail: contato@cmpedreiras.ma.gov.br, que a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME. Endereço: Av. Ana Jansen, nº 09, Lagoa Corporate, pavimento 5, TII, sala 508, Ponta d'Areia – São Luís/MA CEP – 65.077-300 CNPJ: 26.529.188/0001-53, enviou pelo seu e-mail: ramilla@delfinsistemas.com.br em 09/02/2026 às 17:12min, sua proposta de preços e os documentos de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90



3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após análise da proposta de preços e documentos de habilitação, declaro a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 26.529.188/0001-53, classificada e habilitada, tendo em vista que a referida empresa atendeu todos os requisitos do AVISO DE DISPENSA.

4. DO VALOR:

PROPOSTA DA EMPRESA: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 26.529.188/0001-53					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12	1.100,00	13.200,00
Valor Total					13.200,00

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

5.1 No decorrer do procedimento, constatou-se que a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 26.529.188/0001-53, apresentou proposta de preços compatível com o valor estimado no Termo de Referência.

5.2 Além disso, a empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, atendendo integralmente às exigências do aviso de dispensa de licitação nº 002/2026.

5.3 A análise técnica, realizada pela Agente de Contratação da Câmara Municipal do município de Pedreiras/MA, demonstrou que a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 26.529.188/0001-53, possui capacidade operacional e experiência comprovada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento, o que assegura a idoneidade técnica e a aptidão para execução do objeto.

5.4 Cumpre destacar que o valor proposto pela referida empresa encontra-se dentro do limite legal para contratação direta previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como condizente com o orçamento estimativo da Administração, o que demonstra a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

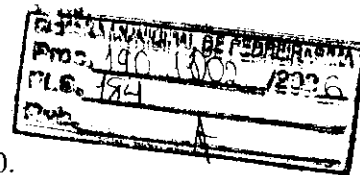
5.5 Dessa forma, diante da conformidade técnica, documental e econômica apresentada, a escolha da empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, justifica-se por ter sido a proponente que melhor atendeu às especificações do objeto, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e comprovou a plena habilitação jurídica e técnica, em estrita observância às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
CNPJ: 12.538.625/0001-90

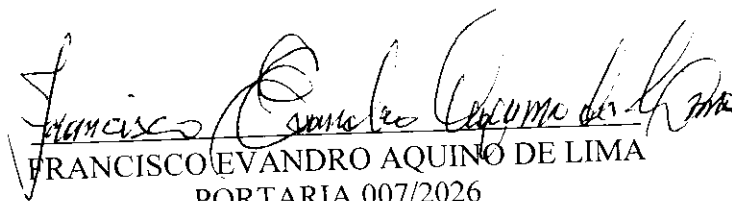


6.1 A empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 26.529.188/0001-53, propôs a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade dos serviços, a conformidade e a capacidade de atendimento da empresa selecionada

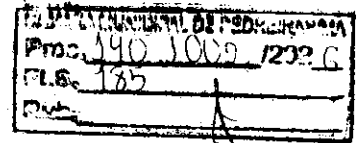
Declaro a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 26.529.188/0001-53, vencedora da referida Dispensa pelo valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Agente de Contratação designado a conduzir e operar o certame.

Pedreiras/MA, em 12 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO EVANDRO AQUINO DE LIMA

PORTARIA 007/2026
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

Processo Administrativo nº 1901002/2026
Dispensa de Licitação nº 002/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 002/2026

A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 002/2026, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ: 26.529.188/0001-53, pelo valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO.

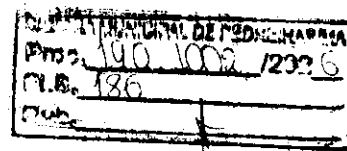
Pedreiras – MA, 12 de fevereiro de 2026


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDREIRAS/MA E A EMPRESA A
IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francisco Eurtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME**. Endereço: Av. Ana Jansen, nº 09, Lagoa Corporate, pavimento 5, TII, sala 508, Ponta d'Areia – São Luís/MA CEP – 65.077-300 CNPJ: 26.529.188/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Francisca Ramilla Cutrim Veras, portador do CPF sob o nº 613.947.783-25, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 002/2026, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1901002/2026, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**.

PARAGRAFO UNICO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: Prestar os serviços, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na(s) Ordem(ns) de Serviços, conforme objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVICOS

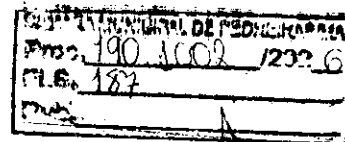
A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de uso de Software – Folha de Pagamento.	Mês	12	1.100,00	13.200,00

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

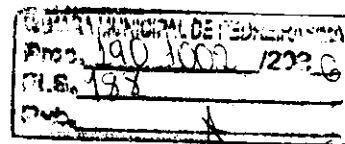
PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco do Brasil
- Agência: 29554-8
- Conta-corrente: 49.731-2.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

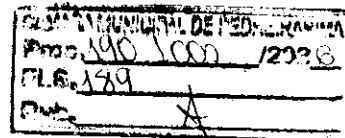
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica.

FONTE: 0100000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

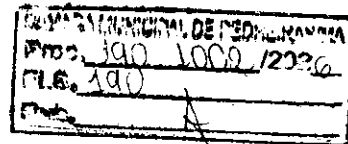
PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o item e número de processos de contratação.

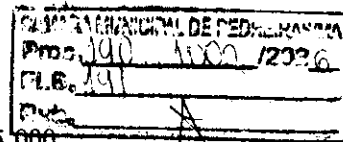
PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

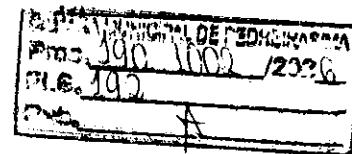
PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

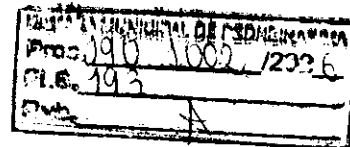
PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

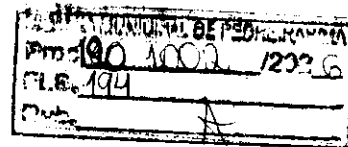
PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

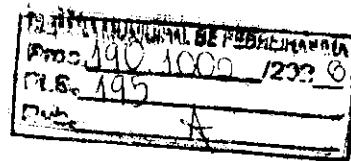
PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDA: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRA: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

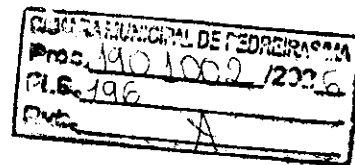
PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

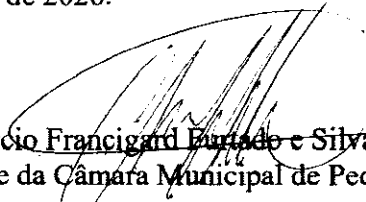
PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

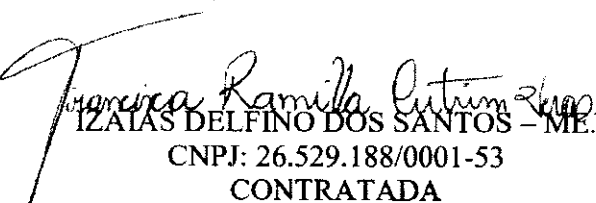
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, 13 de fevereiro de 2026.

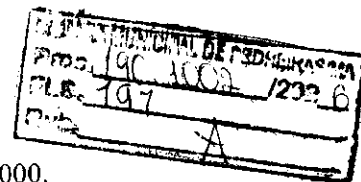

Marcio Francigard Eustáquio e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE


IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME.
CNPJ: 26.529.188/0001-53
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa Jurídica, FONTE: 1500000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS – ME. Endereço: Av. Ana Jansen, nº 09, Lagoa Corporate, pavimento 5, TII, sala 508, Ponta d'Areia – São Luís/MA CEP – 65.077-300 CNPJ: 26.529.188/0001-53, doravante denominada CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

Pedreiras – MA, 13 de fevereiro de 2026.

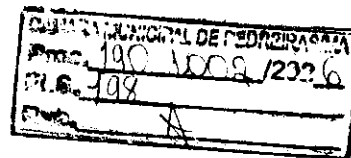


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



**TERMO DE ANUÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Eu, Marcio Francigard Furtado e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 1901002/2026, proveniente da Dispensa de Licitação 002/2026 e Contrato Administrativo 002/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, DECLARO, para os devidos fins, em conformidade com a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que os seguintes profissionais foram designados como gestor e fiscal do contrato, conforme as Portarias anexas:

Gestor do Contrato:

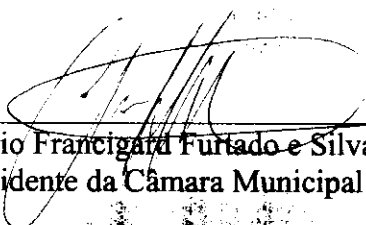
Shaury Borges De Melo Silva
Portaria nº 034/2025

Fiscal do Contrato:

Ilvia Maria Silva Sousa
Portaria nº 035/2025

Em conformidade com as normas legais e regulamentares, afirmo ainda que as medidas necessárias para a supervisão e acompanhamento do cumprimento do objeto contratual serão devidamente observadas.

Pedreiras/MA, 13 de fevereiro de 2026.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 - Bairro: Alto de Areia, CEP - 65.725-000 - Pedreiras/MA, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, pelo valor de R\$ 50.125,00 (cinquenta mil, cento e vinte cinco reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras - MA, 04 de março de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: cae1723897e8548aae8eaf98d14f179f

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0902002/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 0902002/2026. **Dispensa de Licitação nº 008/2026.** A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 008/2026, que tem por objeto **Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 - Bairro: Alto de Areia, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, pelo valor de R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras - MA, 04 de março de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 88653bd43b11ca2dcde1f87812a4c140

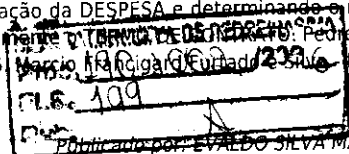
**TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0902003/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 0902003/2026. **Dispensa de Licitação nº 009/2026.** A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 008/2026, que tem por objeto **Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 - Bairro: Alto de Areia, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, pelo valor de R\$ 46.720,00 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras - MA, 04 de março de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 72d0e0de71f3fb753fe318258677c74d

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 1901001/2026. **Dispensa de Licitação nº 001/2026.** A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 001/2026, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para locação de software de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxxarifado e publicação/hospedagem de dados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe. RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa empresa ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, inscrita no CNPJ pelo nº 02.288.268/0001-04, pelo valor de R\$ 29.200,08 (vinte e nove mil, duzentos reais e oito centavos). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras - MA, 11 de fevereiro de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.



Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 907e0fc4d0e61ca6377a8ae1a15246d6

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1901002/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 1901002/2026. **Dispensa de Licitação nº 002/2026.** A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 002/2026, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ: 26.529.188/0001-53, pelo valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras - MA, 12 de fevereiro de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c6ea5226fd90858dfcd8c2961137a9cb

**TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2001001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2001001/2026. **Dispensa de Licitação nº 003/2026.** A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 003/2026, que tem por objeto **Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de armazenamento de mídia eletrônica de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa ASSESI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 14.769.245/0001-92, vencedora da referida Dispensa pelo valor total de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo





legalidade, moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Art. 3º A presente anulação não produz efeitos retroativos, preservando-se os atos administrativos já consumados de boa-fé, ressalvada eventual apuração específica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário da Câmara Municipal de Jatobá/MA, 03 de março de 2026.

Jonatha Lima Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Francisco Salves Félix da Silva Filho
Vice-Presidente

Wesley Henrique de Oliveira Matos
1º Secretário

Ronaldo Adriano Oliveira
2º Secretário

Publicado por: JOSÉ WASHINGTON PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Código identificador: df772d64ab40d393eaaa9e85d53e28e2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025. PARTES: Câmara Municipal de Junco do Maranhão - MA e a empresa M. R. S. Mendes LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.297.800/0001-06. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações e contratações públicas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Junco do Maranhão - MA. VIGÊNCIA: 10 de março de 2026 a 09 de março de 2027. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: Luís Clésio Melo Nunes - Presidente da Câmara Municipal (Contratante) Márcio Roberto Silva Mendes - Representante Legal (Contratada)

Publicado por: EDIVANIA FERREIRA
Código identificador: 8d6f14103b997db491883d5c2fe06e81

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado e publicação/hospedagem de dados para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, VALOR TOTAL: R\$ 29.200,08 (vinte e nove mil, duzentos reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 - Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica, FONTE: 1500000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a ASP - Automação, Serviços e Produtos de

Informática Ltda, localizada á Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - Fortaleza-Ceará - CEP: 60.055-210 CNPJ: 02.288.268/0001-04, doravante denominada CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2026. Pedreiras - MA, 12 de fevereiro de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 50b0a0bc2eea34e04f3262ea0357b3ac

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistema de folha de pagamento para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 - Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica, FONTE: 1500000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a empresa IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME. Endereço: Av. Ana Jansen, nº 09, Lagoa Corporate, pavimento 5, TII, sala 508, Ponta d'Areia - São Luís/MA CEP - 65.077-300 CNPJ: 26.529.188/0001-53, doravante denominada CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026. Pedreiras - MA, 13 de fevereiro de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: d9960a424fca1f753be129740031b82c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de armazenamento de mídia eletrônica de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA. VALOR TOTAL: R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 - Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativa, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica, FONTE: 1500000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pelo Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a empresa ASSESI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 14.769.245/0001-92, localizada na Av. Desembargador Moreira, 1300 (Sala 223 - T. Norte) - Aldeota- CEP: 60.170-002, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2026. Pedreiras - MA, 20 de fevereiro de 2026. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: EVALDO SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 2d74051bff5b4a495ddce6150107e459

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para

